

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	538.903,04	3.154.394,14	PASSIVO CIRCULANTE	217.707,54	150.938,98
Caixa e Equivalentes de Caixa Créditos a Curto Prazo Clientes	240.484,75	2.633.672,30	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	113.545,87	56.323,48
Créditos Tributários a Receber Dívida Ativa Tributária	271.906,35	512.514,43	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Dívida Ativa não Tributária - Clientes Créditos de Transferências a Receber Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	591,10	29.327,72
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Estoques	271.906,35	512.514,43	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	103.570,57	65.287,78
Ativo Realizável a Longo Prazo Créditos a Longo Prazo Clientes	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo		
Créditos Tributários a Receber Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Dívida Ativa não Tributária-Clientes Empréstimos e Financiamentos Concedidos	26.511,94	8.207,41	Fornecedores a Longo Prazo Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo		
Amortização Déficit Atuarial	995.892,79	803.553,50	Demais Obrigações a Longo Prazo Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente Investimentos	0,00	0,00		0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00		0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Participações Avaliadas pelo Método de Custo Propriedades para Investimento	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes Imobilizado	0,00	0,00		0,00	0,00
Bens Móveis	0,00	0,00			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PESSOAL E ENCARGOS		4.565.306,76	2.389.760,45
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		3.681.270,97	1.917.952,69
ENCARGOS PATRONAIS		884.035,79	471.807,76
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		1.511.493,80	1.340.544,19
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		109.101,43	21.304,25
SERVIÇOS		1.296.614,76	1.319.239,94
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		105.777,61	0,00
Resultado Patrimonial Do Período		-2.489.920,37	3.625.066,40
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		298.116,90	803.553,50
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00

Protocolo 39027

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2024	2023
INGRESSOS	3.796.606,31	6.937.963,68
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	80.692,48	245.891,97
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	3.715.913,83	6.692.071,71
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	5.891.676,96	3.613.690,03
Pessoal e demais despesas	5.891.676,96	3.613.690,03
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	-2.095.070,65	3.324.273,65
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCED	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	298.116,90	803.553,50
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	298.116,90	803.553,50
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-298.116,90	-803.553,50
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		

INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-2.393.187,55	2.520.720,15
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	2.633.672,30	112.952,15
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	240.484,75	2.633.672,30

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	3.715.913,83	6.692.071,71
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	5.302.634,47
de Municípios	3.715.913,83	1.389.437,24

Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	3.715.913,83	6.692.071,71
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	5.960.616,71	3.664.918,35
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00

Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	-68.939,75	-51.228,32
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	5.891.676,96	3.613.690,03

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

-

Protocolo 39017

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
RECEITAS CORRENTES	6.618.787,70	6.618.787,70	3.796.606,31	-2.822.181,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	496.339,58	496.339,58	80.692,48	-415.647,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	496.339,58	496.339,58	80.692,48	-415.647,10
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.122.448,12	6.122.448,12	3.715.913,83	-2.406.534,29
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.243.382,88	4.243.382,88	0,00	-4.243.382,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.879.065,24	1.879.065,24	3.715.913,83	1.836.848,59
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	6.618.787,70	6.618.787,70	3.796.606,31	-2.822.181,39

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	6.618.787,70	6.618.787,70	3.796.606,31	-2.822.181,39
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	1.972.570,55	1.972.570,55
TOTAL (V) = (III + IV)	6.618.787,70	6.618.787,70	5.769.176,86	-849.610,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA				
CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	5.808.769,19	6.058.769,19	5.640.061,86	5.640.061,80	5.525.924,83	418.707,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.621.000,00	4.575.270,97	4.565.306,76	4.565.306,76	4.451.760,89	9.964,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.187.769,19	1.483.498,22	1.074.755,10	1.074.755,04	1.074.163,94	408.743,12
DESPESAS DE CAPITAL	810.018,51	560.018,51	129.115,00	110.245,00	110.245,00	430.903,51
INVESTIMENTOS	810.018,51	560.018,51	129.115,00	110.245,00	110.245,00	430.903,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	6.618.787,70	6.618.787,70	5.769.176,86	5.750.306,80	5.636.169,83	849.610,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	6.618.787,70	6.618.787,70	5.769.176,86	5.750.306,80	5.636.169,83	849.610,84
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	6.618.787,70	6.618.787,70	5.769.176,86	5.750.306,80	5.636.169,83	849.610,84
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	727.565,48	349.265,68	349.265,68	378.299,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	727.565,48	349.265,68	349.265,68	378.299,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	187.871,90	187.871,90	187.871,90	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	187.871,90	187.871,90	187.871,90	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	915.437,38	537.137,58	537.137,58	378.299,80	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	85.651,20	85.426,20	225,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	56.323,48	56.323,48	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	29.327,72	29.102,72	225,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	85.651,20	85.426,20	225,00	0,00

Protocolo 39018

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	3.796.606,31	6.937.963,68	Despesa Orçamentária (VI)	5.769.176,86	5.457.502,93
Ordinária	3.796.606,31	6.937.963,68	Ordinária	5.769.176,86	5.457.502,93
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	0,00	0,00
Outros Recursos Não Vinculados	3.796.606,31	6.937.963,68	Outros Recursos Não Vinculados	5.769.176,86	5.457.502,93
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contrib. p/ o Reg. Próprio de Prev. Social - RPPS	0,00	0,00	Contrib. p/ o Reg. Próprio de Prev. Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00

Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.139.744,17	1.484.014,22	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.560.361,17	443.754,82
Inscrição de Restos a Pagar Processados	114.136,97	85.651,20	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	85.426,20	12.057,50
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	18.870,06	915.437,38	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	537.137,58	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	945.146,85	482.925,64	Valores Restituíveis	906.864,06	431.697,32
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	30.656,96	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	30.933,33	0,00	Realizável	30.933,33	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	2.633.672,30	112.952,15	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	240.484,75	2.633.672,30
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.633.672,30	112.952,15	Caixa e Equivalentes de Caixa	240.484,75	2.633.672,30
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	2.633.672,30	112.952,15	Banco Conta Movimento Demais Contas	240.484,75	2.633.672,30
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	7.570.022,78	8.534.930,05	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	7.570.022,78	8.534.930,05

Protocolo 39029

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Consórcio Público Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA

Porto Velho-RO
Ano/2024

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas visam fornecer informações e esclarecer quaisquer dúvidas quanto aos valores apresentados nos Balanços. No intuito de alcançar vários segmentos da sociedade, procurou-se empregar linguagem simples e didática, contendo quadros comparativos e seus demonstrativos. Elas incluem critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e de outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. O consórcio público tem personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública nos termos do artigo 6º, I, § 1º da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, possui natureza autárquica, nos termos do inciso IV do art. 41 do Código Civil. Deste modo, a execução orçamentária das receitas e despesas dos consórcios públicos, deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, regulamentadas pelo MCASP. Importante destacar que os Consórcios Públicos Intermunicipais são regidos pelas normas de contabilidade e segue todas as leis pertinentes, todavia, ele tem sua contabilização própria, a exemplo das instruções baseadas na Portaria do STN nº. 274/2016, bem como a Instrução de Procedimento Contábil - IPC 10 do Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia, quantitativa e qualitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, esta demonstração contábil, inclui os dados isolado da execução orçamentária, financeira e patrimonial. Foi elaborada com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI).

- a) Ativo - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
- b) Passivo - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
- c) Patrimônio Líquido - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.
- d) Contas de Compensação - compreende os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

1.

1.1. ATIVO CIRCULANTE

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa, sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade, sejam mantidos primariamente para negociação, sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. O ativo circulante é dividido da seguinte maneira:

1.1.1. DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

As disponibilidades financeiras estão assim distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	240.484,75	2.633.672,30

Observa-se uma **queda significativa no caixa** (redução superior a 90%), reflexo da maior utilização dos recursos acumulados, conforme já evidenciado nos demonstrativos orçamentários.

1.1.2. CRÉDITOS A CURTO PRAZO.

Compreende os valores de transferências a receber. No caso de consórcios públicos, o que abrange essa conta são os Créditos de Consórcios Públicos Decorrentes de Contrato de Rateio do Estado e dos Municípios.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Créditos a Curto Prazo	271.906,35	512.514,43
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	271.906,35	512.514,43

Houve redução nos créditos a receber, indicando melhoria na recuperação de valores de curto prazo ou menor saldo de transferências a liquidar.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Estoques	26.511,94	8.207,41

Os materiais em estoque que serão consumidos futuramente, assim distribuídos:

Posição do Estoque Conta Contábil				
Item	Und.	Preço Médio	Saldo	Valor Total
Conta Contábil 1156101 - MATERIAL DE CONSUMO				
Total:			1.141,00	4.448,93
Conta Contábil 1156102 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Total:			145,00	607,90
Conta Contábil 1156104 - AUTOPEÇAS				
Total:			0,00	0,00
Conta Contábil 1156107 - MATERIAL DE EXPEDIENTE				
Total:			1.432,00	21.455,11
Total Geral:			2.718,00	26.511,94

O saldo de **R\$ 26.511,94** registrado no **ativo circulante** reflete a existência de materiais disponíveis para consumo em exercícios seguintes.

1.2. ATIVO NÃO CIRCULANTE

Compreendem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

1.2.1. IMOBILIZADO

O Imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis, bem como pela dedução da depreciação acumulada, o CINDERONDÔNIA, possui em seu imobilizado, somente bens móveis. Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios futuros ou potenciais de serviços.

Imobilizado	995.892,79	803.553,50
Bens Móveis	1.101.670,40	803.553,50
	-105.777,61	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis		

Em 2024, houve **aumento do valor bruto** dos bens móveis em R\$ 298.116,90, o que indica aquisição de novos ativos permanentes (equipamentos). Foi contabilizada, pela primeira vez, **depreciação acumulada** no valor de R\$ 105.777,61, em conformidade com a **NBC TSP 07**, que exige o reconhecimento sistemático da perda do valor dos bens ao longo do tempo.

1.2.

1.3. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE

Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

O **Passivo Circulante** do Consórcio Público Interfederativo - CINDERONDÔNIA, referente às obrigações exigíveis no curto prazo (até o encerramento do exercício seguinte), apresentou a seguinte composição ao final dos exercícios analisados:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	217.707,54	150.938,98
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	113.545,87	56.323,48
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	591,10	29.327,72
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	103.570,57	65.287,78
Demais Obrigações a Curto Prazo		

O passivo circulante totalizou **R\$ 217.707,54**, representando um aumento de aproximadamente **44% em relação ao exercício anterior**. Esse crescimento foi influenciado principalmente por:

- **Maior volume de obrigações trabalhistas e previdenciárias**, possivelmente relacionadas à folha de pagamento de dezembro, encargos sociais e rescisões contratuais.
- Crescimento nas **demais obrigações de curto prazo**, que incluem valores a restituir, retenções ou passivos operacionais diversos.

1.3.

1.4. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público, o MCASP, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	1.317.088,29	3.807.008,66
Resultado do Exercício	-2.489.920,37	3.625.066,40
Resultados de Exercícios Anteriores	3.807.008,66	181.942,26

No encerramento do exercício de 2024, o Patrimônio Líquido da entidade totalizou **R\$ 1.317.088,29**, apresentando **redução de R\$ 2.489.920,37** em relação ao exercício anterior (2023), cujo saldo era de R\$ 3.807.008,66. Essa variação está diretamente relacionada ao resultado deficitário do exercício de 2024.

NOTA EXPLICATIVA:

2. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício. O exercício de 2024 apresentou **resultado patrimonial negativo**, o que representa uma **diminuição do patrimônio líquido** da entidade. Essa reversão decorre, principalmente, do crescimento expressivo das **despesas com pessoal e encargos sociais**, que representaram 75% das VPDs.

NOTAS EXPLICATIVAS:

3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

O fluxo de caixa das atividades operacionais compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam

como de investimento ou financiamento. Em 2024, houve **redução de 45% nos ingressos operacionais**, reflexo direto da frustração da receita esperada, decorrente da falta de repasse de valores por parte de alguns consorciados e principalmente do Governo do Estado de Rondônia, que são a principal fonte de financiamento do consórcio. A **receita patrimonial** (juros sobre aplicações) também caiu significativamente. Houve **aumento de 63% nas saídas operacionais** em 2024, impulsionado principalmente pelo crescimento das despesas com pessoal e encargos, e serviços contratados. Resultado demonstra um **fluxo de caixa operacional negativo em 2024**, revertendo o superávit significativo do exercício anterior. Esse déficit operacional indica que as entradas de recursos não foram suficientes para cobrir as saídas correntes, sendo necessário o uso de **saldos acumulados de exercícios anteriores** para manter a operação.

NOTAS EXPLICATIVAS:

4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar o comportamento da receita e da despesa previstas, confrontar com as realizadas e indicar o resultado orçamentário do exercício. Esta demonstração contábil **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**, foi elaborada com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Elotec.

Quadro 01		
DESCRIÇÃO	2024	2023
Previsão Inicial (A)	6.618.787,70	1.665.232,64
Receita Realizada (B)	3.796.606,31	6.937.963,68
Resultado (B -A)	- 2.822.181,39	5.272.731,04
Variação (B/A)	0,57	4,17

No exercício de 2024 a receita inicial prevista na ordem de R\$ 6.618.787,70 (Seis milhão, seiscentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), em face das receitas realizadas no montante de R\$ 3.796.606,31 (Três milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e trinta e um centavos). No confronto entre as receitas previstas com as realizadas tem-se o resultado de R\$ 2.822.181,39 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) **diferença negativa**. Precisa-se como indicador o quociente da execução da receita alcançada em 0,57 e demonstra déficit na realização da receita em relação a previsão inicial. Isto indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de receita prevista, o CINDERONDÔNIA arrecadou o valor de R\$ 0,57 (Cinquenta e sete centavos), resultando em uma frustração de receita de R\$ 2.822.181,39. Importa destacar, que a composição da receita tem origem nos contratos de rateios formalizados com os municípios consorciados e o Governo do Estado. A frustração de receita verificada no exercício teve como principal fator a inadimplência de parte dos entes consorciados em relação ao cumprimento das obrigações financeiras pactuadas no contrato de rateio, com destaque para a ausência de repasses por parte do Governo do Estado.

4.1. DAS RECEITAS ARRECADADAS

Para melhor entendimento das Receitas Orçamentárias, detalha-se no Quadro 02 abaixo:

Quadro 02						
DESCRIÇÃO	2024	%	2023	%	2022	%
Receita Patrimonial	80.692,48	2%	245.891,97	4%	281,87	0,18%
Transferências Correntes	3.715.913,83	98%	6.692.071,71	96%	156.206,98	99,82%
Receita de Capital	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	3.796.606,31	100%	6.937.963,68	100%	156.488,85	100%

Durante o exercício de 2024, as **Receitas Patrimoniais**, oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras, totalizaram **R\$ 80.692,48** (oitenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) . Tais aplicações foram realizadas majoritariamente nas modalidades de poupança e fundos de curto prazo, em função das exigibilidades imediatas de caixa. O objetivo principal dessas aplicações foi preservar o valor real da moeda e obter algum grau de rentabilidade, respeitando os princípios da liquidez, segurança e rentabilidade previstos na legislação pertinente. No que se refere às **Transferências Correntes**, registrou-se o montante de **R\$ 3.715.913,83** (três milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e treze reais e oitenta e três centavos). Este valor é composto,

predominantemente, por repasses oriundos dos **contratos de rateio unificados com os municípios consorciados ao CINDERONDÔNIA**, os quais visam financiar as atividades e finalidades institucionais do consórcio público.

4.2. DA EXECUÇÃO DA DESPESA

A execução da despesa está atrelada a previsão da receita. A diferença entre ambas poderá resultar em superávit ou déficit orçamentário. No contexto da despesa, sob a ótica da análise vertical é possível identificar o quanto das despesas foram realizadas em relação ao total das despesas fixadas. O saldo de dotação refere-se ao orçamento aprovado que não foi executado por algum motivo. O motivo mais comum pode ser identificado quanto as receitas que não são suficientes para financiar as despesas fixadas. Para tanto, tem-se demonstrado a situação das despesas orçamentárias no exercício financeiro de 2023, no Quadro 3.

Quadro 03		
DESCRIÇÃO	2024	2023
Dotação Inicial	R\$ 6.618.787,70	R\$ 6.618.787,70
Dotação Atualizada (A)	R\$ 6.618.787,70	R\$ 6.705.622,89
Despesas Empenhada (B)	R\$ 5.769.176,86	R\$ 5.457.502,93
Despesas Liquidada	R\$ 5.750.306,80	R\$ 4.542.065,55
Despesas Pagas	R\$ 5.636.169,83	R\$ 4.456.414,35
Saldo da Dotação	R\$ 849.610,84	R\$ 1.248.119,96
Variação % (B/A)	0,87	0,81

Da observação do Quadro 3, tem-se como destaque os valores da dotação atualizada em relação a dotação inicial fixada, permaneceu o mesmo valor. A confrontação entre a despesa executada e a dotação atualizada, demonstra que no exercício de 2024, ocorreu economia de dotação orçamentária no valor de R\$ 849.610,84 (Oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Esse fato, ocorreu em razão de que, nem todos os consorciados cumpriram com o repasse dos valores estabelecidos em contrato de rateio. O índice de quociente não pode apresentar maior de que 100%, uma vez que a despesa orçamentária só poderá ser executada até o limite do montante autorizado no orçamento. Neste aspecto, observa-se que para cada R\$1,00(um real) de despesa autorizada, o CINDERONDÔNIA executou a quantia de R\$ 0,87 (Oitenta e sete centavos). O resultado orçamentário da despesa demonstra a inexecução em termos percentuais de 13% da dotação atualizada.

Abaixo quadro 04, com detalhamento das despesas empenhadas com valores expressivos.

Quadro 04	
Descrição	2024
DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.058.769,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 4.575.270,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ -
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.483.498,22
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 560.018,51
INVESTIMENTOS	R\$ 560.018,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ -
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ -
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ -

As despesas orçamentárias empenhadas no exercício de 2024 pelo Consórcio Público Interfederativo - CINDERONDÔNIA totalizaram **R\$ 6.618.787,70**, sendo executadas as seguintes dotações conforme o quadro acima: **Despesas Correntes: R\$ 6.058.769,19** - As despesas correntes representaram **91,5%** do total da despesa orçamentária e foram distribuídas da seguinte forma: **Pessoal e Encargos Sociais:** R\$ 4.575.270,97 (75,5%); representa os gastos com remuneração de servidores, encargos patronais e obrigações legais. **Outras Despesas Correntes:** R\$ 1.483.498,22 (24,5%) - Incluem materiais de consumo, serviços de terceiros, auxílios e demais despesas operacionais. **Juros e Encargos da Dívida**, não houve execução nesta categoria. **Despesas de Capital: R\$ 560.018,51** - Corresponde a **8,5%** do total da despesa e compreendeu exclusivamente: **Investimentos:** R\$ 560.018,51 - Abrangem despesas com aquisição de bens de capital, tais como

equipamentos, obras e instalações. A execução orçamentária indica uma predominância de despesas de natureza continuada (correntes), especialmente com pessoal, em consonância com a função administrativa de consórcios públicos. A aplicação em **investimentos** demonstra esforço para modernização ou expansão de estrutura, apesar da proporção ainda modesta.

4.3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O resultado orçamentário provém da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit orçamentário.

Quadro 05				
DESCRIÇÃO	2024		2023	
Receita Realizada (A)	R\$	3.796.606,31	R\$	6.937.963,68
Despesa Empenhada	R\$	5.769.176,86	R\$	5.457.502,93
Resultado (A-B)	-R\$	1.972.570,55	R\$	1.480.460,75

O exercício de 2024 apresentou **déficit orçamentário de R\$ 1.972.570,55**, evidenciando que a despesa empenhada superou a receita arrecadada no período. Foi utilizado o **superávit financeiro de exercícios anteriores**, conforme registrado no Balanço Orçamentário.

4.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No contexto da execução orçamentária, da relação entre a receita realizada e a despesa paga, indicando o quanto a receita orçamentária arrecadada representa em relação a despesa orçamentária paga.

Quadro 06				
DESCRIÇÃO	2024		2023	
Receita Realizada (A)	R\$	3.796.606,31	R\$	6.937.963,68
Despesa Pagas (B)	R\$	5.636.169,83	R\$	4.456.414,35
Resultado (A-B)	-R\$	1.839.563,52	R\$	2.481.549,33
Varição % (A/B)		0,67		1,56

O quociente financeiro real da execução orçamentária apurado no exercício de 2024, tem-se como interpretação que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa paga, o CINDERONDÔNIA possui R\$ 0,67 (Sessenta e sete centavos) da receita realizada, isto indica que as receitas foram insuficientes para financiar as despesas com falta de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) para cada um real, parte significativa das despesas foi financiada com recursos de exercícios anteriores (superávit financeiro). Notadamente, a receita realizada é inferior as despesas pagas no exercício, cujo resultado déficit financeiro na ordem de R\$ 1.839.563,52 (Um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

4.5. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução orçamentária tem por limite as receitas previstas e das despesas fixadas. A dotação orçamentária do Consórcio Público Interfederativo - CINDERONDONIA, nos exercícios de 2023 e 2024,

passou por modificações em razão da abertura de **créditos adicionais** e de **anulações de dotação**, conforme permitido pela **Constituição Federal (Art. 167, VI e VII)** e pela **Lei nº 4.320/64**.

- **Dotação Inicial** Em ambos os exercícios, a LOA aprovou a **mesma dotação inicial**, no valor de **R\$ 6.618.787,70**.
- **Créditos Adicionais (Suplementações); 2024:** Foram suplementados R\$ 954.270,97 por créditos adicionais, além de R\$ 250.000,00 por **transposição, transferência ou remanejamento**, conforme o art. 167, VI da CF; **2023:** O valor suplementado foi menor, de apenas R\$ 86.835,19, e não houve registros de remanejamentos constitucionais.
- **Anulações de Dotação** - Em 2024, ocorreram **anulações totais de R\$ 954.270,97**, além de **R\$ 250.000,00** com base no art. 167, VI da CF, o que indica a utilização de **remanejamento de recursos já existentes** para outras finalidades.
- **Dotação Atualizada** - Após o registro das suplementações e anulações, a dotação final dos exercícios ficou da seguinte forma: **2024** - R\$ 6.618.787,70 e **2023** - R\$ 6.705.622,89. Apesar de o exercício de 2024 ter registrado maiores movimentações orçamentárias, a dotação final se manteve inalterada em relação à inicial, refletindo **recomposição por anulação e suplementação de valores idênticos**.

Quadro 07				
Descrição	2024		2023	
1. Dotação Inicial	R\$	6.618.787,70	R\$	6.618.787,70
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais	R\$	954.270,97	R\$	86.835,19
3. Artigo 167 CF - Transferência, Transposição e Remanejamento (suplementação)	R\$	250.000,00	R\$	-
4. Anulações de Dotação	R\$	954.270,97	R\$	-
5. Artigo 167 CF - Transferência, Transposição e Remanejamento (anulação)	R\$	250.000,00	R\$	-
Dotação Atualizada Apurada (1+2+3-4-5)	R\$	6.618.787,70	R\$	6.705.622,89

4.6. EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E PROCESSADOS

Os restos a pagar, conforme consta na Lei Federal nº. 4.320/64 e MCASP, decorre de despesas regularmente empenhadas, do exercício anterior ou atual não pagas até 31 de dezembro do exercício vigente. Distinguem-se em restos a pagar processados (liquidados) e restos a pagar não processados (não liquidados). Configura-se como Restos a Pagar Processados o momento que o segundo estágio da despesa orçamentária (liquidação) já foi realizado, enquanto os Restos a Pagar não Processados quando a despesa se encontra pendente de liquidação, isto é, o empenho se encontra a liquidar ou em liquidação, o quadro da execução dos restos a pagar dentro do balanço orçamentário, está assim discriminado. Conforme se observa no **Quadro 08**, constata-se que os valores dos restos à pagar do exercício anterior alcança o montante de R\$ 915.437,38 (Novecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete, trinta e oito centavos). **Parte dos Restos a Pagar Não Processado, foi cancelada** o valor de R\$ 378.299,80, decorrente de ajustes contratuais, economia de despesa e encerramento de empenhos não executados.

Quadro 08

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	727.565,48	349.265,68	349.265,68	378.299,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	727.565,48	349.265,68	349.265,68	378.299,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	187.871,90	187.871,90	187.871,90	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	187.871,90	187.871,90	187.871,90	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	915.437,38	537.137,58	537.137,58	378.299,80	0,00

4.7. DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Em 31 de dezembro do exercício anterior, foram inscritos Restos a Pagar no valor total de **R\$ 85.651,20**, todos referentes a **despesas correntes**, conforme detalhamento abaixo:

- **Pessoal e Encargos Sociais:** R\$ 56.323,48
- **Outras Despesas Correntes:** R\$ 29.327,72

O exercício atual, os Restos a Pagar foram totalmente regularizados por meio de pagamentos ou cancelamentos, conforme demonstra o quadro a seguir:

Categoria	Inscritos	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
Despesas Correntes	85.651,20	85.426,20	225,00	0,00
- Pessoal e Encargos Sociais	56.323,48	56.323,48	0,00	0,00
- Outras Despesas Correntes	29.327,72	29.102,72	225,00	0,00
Total Geral	85.651,20	85.426,20	225,00	0,00

Os cancelamentos totalizaram **R\$ 225,00**, correspondentes a **Outras Despesas Correntes**, trata-se de cancelamento de uma despesa com diária, que não foi realizado o pagamento e nem a viagem. Estes valores referem-se a empenhos que perderam a razão de ser, por não atendimento de requisitos legais ou administrativos. Ao final do exercício, **não restam valores pendentes de pagamento** a título de restos a pagar, demonstrando o equilíbrio na execução orçamentária e o cumprimento dos compromissos assumidos no exercício anterior.

NOTAS EXPLICATIVAS:

5. BALANÇO FINANCEIRO

Demonstrativo contábil em que se confrontam num dado momento, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Está previsto no artigo103 da Lei nº 4.320/64.

INGRESSOS.

5.1. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Segue detalhado os valores separados para maior entendimento das receitas ordinárias:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	3.796.606,31	6.937.963,68
Ordinária	3.796.606,31	6.937.963,68
Recursos Ordinários	0,00	0,00
Outros Recursos Não Vinculados	3.796.606,31	6.937.963,68

5.2. DO RECEBIMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Dos recebimentos extra-orçamentários temos:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.139.744,17	1.484.014,22
Inscrição de Restos a Pagar Processados	114.136,97	85.651,20
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	18.870,06	915.437,38
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	945.146,85	482.925,64
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	30.656,96	0,00
Realizável	30.933,33	0,00

nscrição dos restos a pagar, que são:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Inscrição de Restos a Pagar Processados	114.136,97	85.651,20
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	18.870,06	915.437,38

Na Análise das Variações Significativas, observou-se uma **redução de 896.567,32 (97,94%)** nos valores referentes a **Restos a Pagar Não Processados**, o que indica maior eficiência na liquidação de despesas empenhadas ou reclassificação dos valores.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Valores Restituíveis	945.146,85	482.925,64

Houve um **aumento de 462.221,21 (95,69%)** em **Valores Restituíveis**, indicando maior volume de recursos a serem devolvidos, convênios ou depósitos de terceiros.

O saldo em espécie do exercício anterior e o saldo atual, está assim distribuído:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Banco Conta Movimento Demais Contas	240.484,75	2.633.672,30

Foi registrada uma **redução de 2.393.187,55 (90,87%)** no saldo da conta "Banco Conta Movimento - Demais Contas". Essa diminuição estar associada a fatores como, pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores e redução de receitas arrecadadas no exercício.

6. DISPÊNDIOS.

6.1. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Segue os valores da despesa orçamentária.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	5.769.176,86	5.457.502,93
Ordinária	5.769.176,86	5.457.502,93
Recursos Ordinários	0,00	0,00
Outros Recursos Não Vinculados	5.769.176,86	5.457.502,93

6.2. DO PAGAMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Dos pagamentos extra-orçamentários temos:
Pagamento de restos a pagar Procesados e Não Processados:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	85.426,20	12.057,50
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	537.137,58	0,00

Valores restituíveis que são os pagamentos dos valores consignados retidos das despesas orçamentáris pagas a terceiros.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Valores Restituíveis	906.864,06	431.697,32

Houve um **aumento expressivo (251,7%)** nos **Pagamentos Extraorçamentários**, impulsionado principalmente, pelo pagamento de **Restos a Pagar Não Processados** (R\$ 537.137,58), que **não constava** no exercício anterior, pelo aumento nos **Valores Restituíveis**, com alta de R\$ 475.166,74. A variação observada reflete uma maior execução de obrigações pendentes, bem como um aumento nas restituições de valores decorrentes de retenções e consignações efetuadas em folha de pagamento.

O saldo em espécie para exercício seguinte está assim distribuído:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	240.484,75	2.633.672,30

A queda de **R\$ 2.393.187,55 (90,87%)** nas disponibilidades demonstra possível esgotamento de recursos livres, o que pode ter sido causado, pela liquidação de Restos a Pagar, pela restituição de valores vinculados a terceiros, pela ausência de fontes alternativas de receita e redução dos repasses.

O total de ingressos e dispêndios tem o mesmo total de R\$ 7.570.022,78 (Sete milhões, quinhentos e setenta mil, vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

A análise revela que, embora tenha havido equilíbrio formal entre ingressos e dispêndios, a execução financeira foi sustentada por recursos acumulados, o que não é sustentável no longo prazo. Recomenda-se atenção à recuperação da capacidade de arrecadação e à contenção de despesas não obrigatórias para evitar desequilíbrio nos exercícios seguintes.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 349/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da senhora Milene Machado Crozatto aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador De Alunos 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Milene Machado Crozatto
Cargo: Agente Educacional - Cuidador De Alunos
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39007

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 060/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.603.653/0001-80, com endereço na Rua. Carlos Boero Sala 3 nº 3477, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO, portador do RG sob nº 1103*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.428.532-**, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 2229/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditivar o Contrato 060/2022 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 21/05/2025 a 20/05/2026, conforme previsto na Cláusula Quinta - Dos Prazos E Execução Do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2022 do Processo 2229/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 19 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Marcielly Aparecida da Silva - Mat. 41154
Diandra Borges Brecher - Mat. 42959

Protocolo 39011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Brasília
ERRATA DA ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ADEQUAÇÃO DA 1ª ETAPA

Onde se lê: (...)
PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ADEQUAÇÃO DA 1ª ETAPA
O Município de Cerejeiras, neste ato representado pela Sra. Maria Eunice Barbosa - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Contrato nº 237/2024 firmado com a Bayern Construções LTDA cujo o objeto é a Adequação da 1ª etapa da Sede Prefeitura, vem por meio deste para os devidos fins de direito PARALISAR por mais 90 (trinta) dias a partir de 15/05/2025.
Leia-se: (...)
PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ADEQUAÇÃO DA 1ª ETAPA

O Município de Cerejeiras, neste ato representado pela Sra. Maria Eunice Barbosa - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Contrato nº 237/2024 firmado com a Bayern Construções LTDA cujo o objeto é a Adequação da 1ª etapa da Sede Prefeitura, vem por meio deste para os devidos fins de direito PARALISAR por mais 90 (noventa) dias a partir de 15/05/2025.

Cerejeiras, 16 de maio de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 007/2025

Protocolo 38946

Brasília
ERRATA DA ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ADEQUAÇÃO DA 1ª ETAPA

Onde se lê: (...)
PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ADEQUAÇÃO DA 1ª ETAPA
O Município de Cerejeiras, neste ato representado pela Sra. Maria Eunice Barbosa - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Contrato nº 237/2024 firmado com a Bayern Construções LTDA cujo o objeto é a Adequação da 1ª etapa da Sede Prefeitura, vem por meio deste para os devidos fins de direito PARALISAR por mais 90 (trinta) dias a partir de 15/05/2025.
Leia-se: (...)
PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ADEQUAÇÃO DA 1ª ETAPA

O Município de Cerejeiras, neste ato representado pela Sra. Maria Eunice Barbosa - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Contrato nº 237/2024 firmado com a Bayern Construções LTDA cujo o objeto é a Adequação da 1ª etapa da Sede Prefeitura, vem por meio deste para os devidos fins de direito PARALISAR

por mais 90 (noventa) dias a partir de 15/05/2025.

Cerejeiras, 16 de maio de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 007/2025

Protocolo 39004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1069/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a **desistência do convocado através da convocação 09/2025**, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº. 287/SEMED/2024 , ID: 831810, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - Aposse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38976

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Auxiliar de Sala			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109307	Beatriz Pires Azevedo	12º	13/12/2006

Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Protocolo 38978

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando **desistência de convocado através do edital de convocação 09/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº. 287/SEMED/2024 , ID: 831810, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1069 de 19/05/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espiгаodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Auxiliar de Sala			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109307	Beatriz Pires Azevedo	12º	13/12/2006

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01 (uma)	foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente

	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
	CPF do Conjuge	-*
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*
	Título de Eleitor	-*
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*
	CPF dos dependentes	-*
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE Eleitoral
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*
07	Avaliação psicológica	-*
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 38980

PORTARIA N°. 1076/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a **desistência do convocado através da convocação 20/2025**, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.330 /SEMED/2025, ID: 1086599, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º -Aposse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38988

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL N° 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Auxiliar de Sala			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106443	Leidiane Aparecida da Costa Moura	13º	11/08/1982

Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Protocolo 38991

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando **desistência de convocado através do edital de convocação 20/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº.330 / SEMED/2025, ID: 1086599, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1076 de 19/05/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

****Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc**
****Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento**

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Auxiliar de Sala			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106443	Leidiane Aparecida da Costa Moura	13º	11/08/1982

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente

	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 38993

PORTARIA Nº. 1067/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 864/2025, referente a despesa com a Aquisição de software de licença de ANTIVÍRUS para atendimento dos computadores pertencentes aos setores e secretarias da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 19/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38924

PORTARIA Nº. 1068/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAÇÃO de Acompanhamento da Obra do Convênio 82/2023/PGE/DER-RO, cujo objeto é: A recuperação de estradas vicinais, com extensão de 363,59 km, para o acompanhamento da execução dos serviços da referida obra os engenheiros: **Aloísio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos**, a partir de 19/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38944

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.938, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO PARA PROMOVER A REVERSÃO DA DOAÇÃO IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.541, DE 11 DE JULHO DE 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da

Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Espigão do Oeste/RO a proceder com a reversão da doação do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2022, conforme descrito.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para a PATJAMAAJ - COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO POVO CINTA LARGA sob condição e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Rua Sergipe, no Loteamento Residencial Esperança, sendo Lote Urbano nº 01 (um), Quadra 11 (onze), Setor 06, com área de 6.198,92 m² (seis mil, cento e noventa e oito metros e noventa e dois decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 8.762 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. O imóvel descrito passa a ser de posse e propriedade do Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, ficando as despesas da lavratura da escritura, taxa, custas e emolumentos decorrentes da reversão correrão por conta do Município de Espigão do Oeste.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38954

LEI Nº 2.939, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FMDRS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
- IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 4079 Manutenção de Veículos, Máquinas e Viaturas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1163/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);**
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1164/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 113.756,63 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38955

LEI Nº 2.940, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e

o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 210.869,00 (duzentos e dez mil e oitocentos e sessenta e nove reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **Termo de Convênio nº 12/2024/PGE-DERADM, AMPLIAÇÃO DE METAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1149/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 141.882,29 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**.

- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1151/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 991,30 (novecentos e noventa e um reais e trinta centavos)**.

- III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1150/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 43.538,32 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

- IV. Quarto Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1152/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 24.457,09 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 12/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado

de Rondônia /DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 141.882,29 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**.

II. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de rendimento de aplicação do repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 12/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 991,30 (novecentos e noventa e um reais e trinta centavos)**.

II. *Superávit Financeiro*, apurado no Balaço Patrimonial do exercício de 2024, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 43.538,32 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

IV. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 24.457,09 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)** com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- c. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 151/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ -24.457,09 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38956

LEI Nº 2.941, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO PARA PROMOVER A REVERSÃO DA DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA HABITAR IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2014 E AUTORIZA A DOAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Espigão do Oeste/RO a proceder a reversão da doação do imóvel urbano descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.756/2014 e a posterior doação aos beneficiários do Residencial Esperança, nos termos descritos no parágrafo deste artigo.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 200 (duzentos) lotes, provenientes do parcelamento urbano realizado no Lote Desmembrado, localizada no Setor 06 (seis), do perímetro urbano da cidade de Espigão do Oeste/RO, dentro de uma área total de 10,9497,00 há, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste, sob a matrícula nº 7511, ficha 01, livro 02, aos beneficiários do RESIDENCIAL ESPERANÇA.

Art. 2º. O imóvel descrito retorna à posse e propriedade do Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, correndo as despesas da lavratura da escritura, taxa, custas e emolumentos decorrentes da reversão por conta do Município de Espigão do Oeste.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar a doação, em favor dos beneficiários do **RESIDENCIAL ESPERANÇA**, dos lotes descritos no artigo 1º da presente Lei.

§1º. As unidades habitacionais alienadas fiduciariamente ao Fundo de Desenvolvimento Social FDS permanecerão vinculadas como garantia até o pagamento integral da respectiva dívida, sendo as despesas cartorárias decorrentes da transferência da propriedade de responsabilidade de cada beneficiário.

§2º. Os beneficiários da presente doação estarão isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidentes sobre os lotes, no ato da transferência da titularidade, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.936/2016.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.756/2014.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38957

LEI Nº 2.942, DE 19 DE MAIO DE 2025.
“DENOMINA DE WALMIR ÉTORI RODRIGUES, O VIVEIRO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA ACRE, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado de “Walmir Étori Rodrigues”, o Viveiro Municipal localizado na Rua Acre, Bairro São José, no município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação do viveiro aos órgãos interessados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38958

LEI Nº 2.943, DE 19 DE MAIO DE 2025.
“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO A PROCEDER A BAIXA DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Espigão do Oeste autorizada a proceder a baixa dos bens móveis considerados inservíveis ou em desuso, integrantes do patrimônio do Poder Legislativo, conforme relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar a doação, a destruição ou a incineração dos referidos bens de acordo com as prescrições aplicáveis em cada caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38959

DECRETO Nº 6602, DE 15 DE MAIO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 6, ID 1091060 e Despacho Integrado 5, ID 1090989, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit e Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e

Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1089/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

III. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de complementação do saldo, no valor de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)** com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4004 Manutenção e Construção de Edificações Públicas;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 335/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -91.000,00 (noventa e um mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de maio 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 38947

DECRETO Nº 6603, DE 16 DE MAIO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 36/SEMAF-EXECUÇÃO/2025, ID 1094321, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 76.454,90 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 078/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 76.454,90 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 079/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - **R\$ -3.000,00 (três mil reais).**

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3003 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - TI;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 082/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -9.494,82 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3057 Participação em Consorcio Intermunicipal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 096/3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consorcio Público - **R\$ -40.539,44 (quarenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3201 0002 Taxa Administrativa de RPPS - Prefeitura;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 097/3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -11.543,57 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 422 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 422 0001 3005 0001 Custeio da Manutenção do PROCON;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 105/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 107/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 109/4.4.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -1.000,00 (um mil reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 110/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -6.877,07 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 38949

DECRETO Nº 6604, DE 19 DE MAIO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 61/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1095250 e Despacho Integrado 107, ID 1086884, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 15.377,20 (quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1199/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 15.377,20 (quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).**

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 15.377,20 (quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 39013

DECRETO Nº 6605, DE 19 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 16/SEMADER/2025, ID 1095083 e Despacho Integrado 2, ID 1095694, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1200/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 39014

DESPACHO

PROCESSO Nº 4121/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Encaminho o presente processo para que seja anexado laudo médico e/ou demais documentos pertinentes para corroborar o pedido, tendo em vista que não consta nos autos qualquer documento médico, apenas declaração da servidora informando a necessidade do recurso para auxiliar no tratamento contra a obesidade.

Ressalto que para emissão de Parecer Jurídico é necessário que o processo venha devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários para análise.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 38951

DESPACHO

PROCESSO Nº 221/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O presente processo foi encaminhado com a finalidade de análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelas empresas Stocco e Stocco LTDA e JP Serviços Médicos LTDA.

Constata-se, da análise dos autos, que a empresa Stocco e Stocco LTDA alega significativo aumento nos custos relacionados a insumos médicos (medicamentos e materiais hospitalares), crescimento da demanda por atendimentos de urgência e plantões extras, elevação da taxa básica de juros (SELIC), bem como reajuste salarial dos profissionais da saúde, conforme exposto nos Requerimentos de IDs nº 1090732 e 1090733.

Por sua vez, a empresa JP Serviços Médicos LTDA sustenta que houve alterações nos valores dos honorários de profissionais médicos (Obstetras, Pediatras e auxiliares cirúrgicos), bem como aumento nos custos com insumos de anestesia e nas diárias hospitalares por paciente, conforme Requerimento de ID nº 1090734.

Entretanto, verifica-se a ausência, nos autos, de documentação comprobatória que fundamente as alegações apresentadas por ambas as empresas, no tocante aos pedidos de reajuste.

Diante do exposto, encaminho o presente processo para que sejam devidamente anexados aos autos os comprovantes pertinentes, ou, alternativamente, para que a Secretaria Municipal de Saúde apresente justificativa formal quanto aos referidos aumentos.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.
Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 38953

3º TERMO AO CONTRATO Nº 071/PGM/2024. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4792/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **071/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **4792/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a empresa **JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescida à Cláusula 8ª, o seguinte:

A vigência do contrato será 12 (doze) meses **a contar da assinatura da CONTRATADA**, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo

início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **071/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2468

Camila Araújo Dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 39009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/PGM/2023, (ID 662899) DO PROCESSO Nº 4013/2023.

CONSIDERANDO o Ofício nº 49/SEMPLAN - EXECUÇÃO/2025, onde solicita a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, visando à conclusão integral dos serviços previstos, em conformidade com os requisitos legais, técnicos e administrativos;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **233/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **4013/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **GTX ENGENHARIA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência descrito na Cláusula 9ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **6 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 9ª, as demais Cláusulas do Contrato nº **233/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

GTX ENGENHARIA LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo Dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH

Fiscal Administrativo do Contrato: THIÉLEN MAITÊ DA SILVA

Protocolo 39010

2º TERMO AO CONTRATO Nº 279/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406/2023.

CONSIDERANDO, o Ofício nº **106/2025**, sob o id **1092849** expedido pela Empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, no qual solicita a prorrogação do prazo de execução da obra “Construção de Campo de Futebol Society com Grama Sintética, por mais 120 dias.

CONSIDERANDO que a referida solicitação se fundamenta nas condições climáticas adversas, especialmente o período chuvoso, que

têm impactado diretamente o andamento dos serviços e comprometido o cronograma estabelecido;

CONSIDERANDO o despacho integrado nº **108**, sob o ID **1092996**, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, no qual manifesta concordância com a prorrogação do prazo de execução da obra

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **279/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **6406/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇOES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - O prazo de execução da obra descrito na **Cláusula 10ª**, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA 2ª - Exceto à **Cláusula 10ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **279/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

PSV CONSTRUÇOES LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo Dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Fiscais Técnicos do Contrato: Aloisio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 39012

RESUMO DE CONTRATO Nº 112/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4904/2024, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 03.458.466/0001-23**;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (ÁGUA MINERAL)**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 090/SRP/2024** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 029/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÁGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS Galão de água mineral sem gás, contendo 20 litros em vasilhame retornável.	15	GL
AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo com 12 unidades, com validade não inferior a 06 meses, a contar da entrega.	08	FRD

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 293,28 (duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em **até 15 (quinze) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1525/2025:**

Ficha: 347 - Unidade: 020500 - SEMOD - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDONIA LTDA
CNPJ: 03.458.466/0001-23
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Fiscal Administrativo do Contrato: ELINÊS APARECIDA DA CRUZ
Protocolo 38973

RESUMO DE CONTRATO Nº 113/PGM/2025

Processo Administrativo nº 7073/SEMODO/2024, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03;**
OBJETO: A contratada se obriga a fornecer serviços de obra sendo: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM DRENAGEM PROFUNDA, EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO, EM UMA ÁREA DE 6.262,35 M²**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 003/CCP/2025** e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	532.001.097	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, EM VIAS URBANAS, NESTE MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, COM ÁREA TOTAL DE 6.262.35 M². Pavimentação Asfáltica em TSD, nas Ruas Luiz Rodrigues Neto, Rua 08 e Rua Ervino Prochnow, com uma área 6.262,35 m². No valor Global de R\$ 986.156,91 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 845.000,00 de Repasse da União através do Contrato de Repasse nº 945155/2023/MCIDADES/CAIXA e o Valor de R\$ 141.56,91 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) a título de contrapartida do município.	0,86	SVÇ
1	532.001.097	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, EM VIAS URBANAS, NESTE MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, COM ÁREA TOTAL DE 6.262.35 M². Pavimentação Asfáltica em TSD, nas Ruas Luiz Rodrigues Neto, Rua 08 e Rua Ervino Prochnow, com uma área 6.262,35 m². No valor Global de R\$ 986.156,91 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 845.000,00 de Repasse da União através do Contrato de Repasse nº 945155/2023/MCIDADES/CAIXA e o Valor de R\$ 141.56,91 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) a título de contrapartida do município.	0,14	SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 985.521.41 (novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta e**

um centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Pedido de Empenho Nº 1537/2025;

Ficha: 972
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4001.0005 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 973
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4001.0005 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
DATA: Espigão do Oeste, 14 de maio de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 08.259.524/0001-03
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: GOSTINHO GONÇALVES LARA
Fiscal Administrativo do Contrato: MÔNICA APARECIDA DE QUEIROZ
Fiscais Técnicos: ROBERTO TAKEI VASCONCELOS e ALOISIO CORDEIRO DA SILVA
Protocolo 38974

RESUMO DE CONTRATO Nº 114/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2959/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;**
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L e ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L	24,00	GL
ÓLEO DIESEL S10	40.000,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 288.600.00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagas conforme a utilização.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente

contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1542/2025:**

Ficha: 215
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 216
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 13 de maio de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS EPIGÃO LTDA
CNPJ: 08.949.056/0001-07
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: WEKSLEY CUSSOL LOPES
Protocolo 38975

RESUMO DE CONTRATO Nº 115/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2983/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMPLAN)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- Taxa de desconto de -1,30% ofertada e homologada sobre as peças e serviços;
- Peças, pneus, lubrificantes, etc: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- Mão de obra/Serviços: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão empenhados de forma parcial, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:
Pedidos de Empenhos nº 1554/2025 e 1560/2025
Ficha: 138 - Unidade: 020301 - SEMPLAN - Funcional:

04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN - Classificação: 3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

Ficha: 143 - Unidade: 020301 - SEMPLAN - Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 050/2024, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
DATA: Espigão do Oeste, 14 de maio de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH
Fiscal Administrativo do Contrato: THIÉLEN MAITÊ DA SILVA
Protocolo 38977

RESUMO DE CONTRATO Nº 116/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2973/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MARIA DALVA SILVANO MARQUES GARCIA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 526.***-91;
OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 10.222,80 (dez mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	502.001.005	Abóbora Madura	315,00	KG	3,62	1.140,30
3	001.006.054	Cheiro Verde - Cebolinha	39,00	KG	45,28	1.765,92
5	001.006.027	Mandioca	728,00	KG	3,74	2.722,72
7	001.006.044	Couve	75,00	KG	18,02	1.351,50
9	001.006.026	Abobrinha Verde	596,00	KG	4,09	2.437,64
11	502.001.007	Laranja	102,00	KG	6,32	644,64
14	502.001.008	Limão	24,00	KG	6,67	160,08

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:
Ficha: 233 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.
https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MARIA DALVA SILVANO MARQUES GARCIA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH
Protocolo 38979

RESUMO DE CONTRATO Nº 117/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2973/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: ABRÃO THOMAZ JUNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 005.**.* - 09;
OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 39.971,25 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.001.132	logurte de Frutas	3.825,00	LT	10,45	39.971,25

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:
Ficha: 233 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ABRÃO THOMAZ JUNIOR
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH
Protocolo 38981

RESUMO DE CONTRATO Nº 118/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2964/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: ABRÃO THOMAZ NETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 031.**.* - 58;
OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 39.971,25 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.001.132	logurte de Frutas	3.825,00	LT	10,45	39.971,25

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:
Ficha: 233 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.
https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ABRÃO THOMAZ NETO
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH
Protocolo 38982

RESUMO DE CONTRATO Nº 119/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2965/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MARTA FELBERG, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 384.**.* - 49;
OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 29.195,28 (vinte e nove mil e cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), que

serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.008.049	Frango - Coxa e Sobrecoxa	1.476,00	KG	19,78	29.195,28

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MARTA FELBERG
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38983

RESUMO DE CONTRATO Nº 120/PGM/2025

Processo Administrativo nº , que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: DEYSIANE FELBERG MOREIRA TESCH, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 045.*** - 00;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 31.740,92 (trinta e um mil e setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.008.049	Frango - Coxa e Sobrecoxa	1.362,00	KG	19,78	26.940,36
2	001.006.012	Banana Maça	174,00	KG	6,62	1.151,88
3	00.001.023	Colorau em Pó	36,00	KG	24,98	899,28
4	001.006.027	Mandioca	142,00	KG	3,74	531,08
5	001.008.017	Ovos de Galinha	156,00	DZ	14,22	2.218,32

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha:233-Unidade:020400-SEMED-Funcional:12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

DEYSIANE FELBERG MOREIRA TESCH
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38984

RESUMO DE CONTRATO Nº 121/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2967/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: VALÉRIO WESPER WESTPHAL, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 583.*** - 20;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 12.701,21 (doze mil e setecentos e um reais e vinte e um centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
3	001.006.044	Couve	203,00	KG	18,02	3.658,06
4	502.001.009	Mamão	764,00	KG	5,82	4.446,48
7	001.006.026	Abobrinha Verde	411,00	KG	4,09	1.680,99
8	502.001.005	Abóbora Madura	185,00	KG	3,62	669,70
9	001.006.008	Tomate	246,00	KG	9,13	2.245,98

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha:233-Unidade:020400-SEMED-Funcional:12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

VALÉRIO WESPER WESTPHAL
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38985

RESUMO DE CONTRATO Nº 122/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2968/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** INIDEIA MILLER WESTPHAL, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 000.*** - 20;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 14.430,46 (quatorze mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.006.041	Alface	11,00	KG	25,72	2.854,92
2	001.006.054	Cheiro Verde - Cebolinha	82,00	KG	45,28	3.712,96
7	001.006.006	Chuchu	1.254,00	KG	6,27	7.862,58

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - **Unidade:** 020400 - **SEMED** - **Funcional:** 12.361.0003.3013.0001 - **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - **Classificação:** 3.3.90.30.07 - **MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

INIDEIA MILLER WESTPHAL
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38986

RESUMO DE CONTRATO Nº 123/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2969/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** MAGUIDIEL LEONE DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 955.*** - 53;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 7.710,70 (sete mil e setecentos e dez reais e setenta centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.002.006	Polpa de Acerola	415,00	KG	18,58	7.710,70

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - **Unidade:** 020400 - **SEMED** - **Funcional:** 12.361.0003.3013.0001 - **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - **Classificação:** 3.3.90.30.07 - **MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MAGUIDIEL LEONE DOS SANTOS
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38987

RESUMO DE CONTRATO Nº 124/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2970/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** CRISTIANE PATRÍCIA WAGNER DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 871.*** - 53;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 17.558,10 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.002.006	Polpa de Acerola	945,00	KG	18,58	17.558,10

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - **Unidade:** 020400 - **SEMED** - **Funcional:** 12.361.0003.3013.0001 - **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - **Classificação:** 3.3.90.30.07 - **MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

CRISTIANE PATRÍCIA WAGNER DOS SANTOS

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38990

RESUMO DE CONTRATO Nº 125/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2971/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: SIMONE MULLER WOLFGRAMM, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 028.*** - 10;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 8.480,22 (oito mil e quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.006.012	Banana Maça	1.281,00	KG	6,62	8.480,22

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha:233-Unidade:020400-SEMED-Funcional:12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

SIMONE MULLER WOLFGRAMM

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38992

RESUMO DE CONTRATO Nº 126/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2972/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: FRANCINA MACHADO DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 470.*** - 68;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 17.212,58 (dezesete mil e duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.006.041	Alface	102,00	KG	25,72	2.623,44
2	001.006.012	Banana Maça	174,00	KG	6,62	1.151,88
3	001.006.054	Cheiro Verde - Cebolinha	39,00	KG	45,28	1.765,92
4	001.001.023	Colorau em Pó	36,00	KG	24,98	899,28
5	001.006.027	Mandioca	142,00	KG	3,74	531,08
6	001.006.008	Tomate	480,00	KG	9,13	4.382,40
7	001.006.044	Couve	75,00	KG	18,02	1.351,50
8	638.001.044	Repolho	78,00	KG	4,24	330,72
9	001.006.026	Abobrinha Verde	150,00	KG	4,09	613,50
10	001.006.006	Chuchu	72,00	KG	6,27	451,44
11	502.001.007	Laranja	102,00	KG	6,32	644,64
12	001.006.024	Pimentão Verde	9,00	KG	9,82	88,38
13	001.008.017	Ovos de Galinha	156,00	DZ	14,22	2.218,32
14	502.001.008	Limão	24,00	KG	6,67	160,08

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha:233-Unidade:020400-SEMED-Funcional:12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

FRANCINA MACHADO DOS SANTOS

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38994

RESUMO DE CONTRATO Nº 127/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2974/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: EDIO APARECIDO BARBOSA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 127.***-15;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 29.664,96 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.002.065	Filé de Peixe (Tambaqui, Tilápia e Pintado)	624,00	KG	47,54	29.664,96

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

EDIO APARECIDO BARBOSA
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH
Protocolo 38995

RESUMO DE CONTRATO Nº 128/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2974/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MAYSA BERGER, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 039.***-60

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 14.492,40**

(quatorze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.002.006	Polpa de Acerola	780,00	KG	18,58	14.492,40

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MAYSA BERGER
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH
Protocolo 38996

RESUMO DE CONTRATO Nº 129/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2976/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: ELIAS VICENTE DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 716.***-04;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 7.035,02 (sete mil e trinta e cinco reais e dois centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.006.012	Banana Maça	837,00	KG	6,62	5.540,94
2	502.001.008	Limão	224,00	KG	6,67	1.494,08

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

ELIAS VICENTE DE OLIVEIRA
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 38998

RESUMO DE CONTRATO Nº 130/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2977/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MARILENE CAETANO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 316.*** - 72;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 26.891,20 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
3	001.006.054	Cheiro Verde - Cebolinha	30,00	KG	45,28	1.358,40
4	001.001.023	Colorau em Pó	171,00	KG	24,98	4.271,58
5	001.006.027	Mandioca	350,00	KG	3,74	1.309,00
6	001.006.008	Tomate	1.614,00	KG	9,13	14.735,82
9	001.006.026	Abobrinha Verde	130,00	KG	4,09	531,70
14	502.001.008	Limão	40,00	KG	6,67	266,80
15	502.001.005	Abóbora Madura	95,00	KG	3,62	343,90
16	502.001.009	Mamão	700,00	KG	5,82	4.074,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233-Unidade: 020400-SEMED-Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

MARILENE CAETANO
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 39000

RESUMO DE CONTRATO Nº 131/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2978/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: ANDERSON ALVES NASCIMENTO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 951.*** - 30;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 26.730,34 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.006.041	Alface	108,00	KG	25,72	2.777,76
3	001.006.054	Cheiro Verde - Cebolinha	82,00	KG	45,28	3.712,96
4	001.001.023	Colorau em Pó	243,00	KG	24,98	6.070,14
5	001.006.027	Mandioca	420,00	KG	3,74	1.570,80
6	001.006.008	Tomate	228,00	KG	9,13	2.081,64
7	001.006.044	Couve	192,00	KG	18,02	3.459,84
8	638.001.044	Repolho	78,00	KG	4,24	330,72
9	001.006.026	Abobrinha Verde	364,00	KG	4,09	1.488,76
11	502.001.007	Laranja	198,00	KG	6,32	1.251,36
12	001.006.024	Pimentão Verde	48,00	KG	9,82	471,36
13	001.008.017	Ovos de Galinha	156,00	DZ	14,22	2.218,32
14	502.001.008	Limão	94,00	KG	6,67	626,98
15	502.001.005	Abóbora Madura	185,00	KG	3,62	669,70

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233-Unidade: 020400-SEMED-Funcional: 12.361.0003.3013.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

ANDERSON ALVES NASCIMENTO
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 39001

RESUMO DE CONTRATO Nº 132/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2979/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: GILVANETE DA COSTA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 767.*** - 91;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 15.039,02 (quinze mil e trinta e nove reais e dois centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.006.041	Alface	138,00	KG	25,72	3.549,36
2	001.006.054	Cheiro Verde - Cebolinha	165,00	KG	45,28	7.471,20
4	001.006.044	Couve	223,00	KG	18,02	4.018,46

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - **Unidade:** 020400 - **SEMED** - **Funcional:** 12.361.0003.3013.0001 - **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - **Classificação:** 3.3.90.30.07 - **MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

GILVANETE DA COSTA SANTOS
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 39002

RESUMO DE CONTRATO Nº 133/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2980/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: GILBERTO GASPARIN, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 663.*** - 15;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 15.563,02 (quinze mil e quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	001.006.041	Alface	114,00	KG	25,72	2.932,08
2	001.006.054	Cheiro Verde - Cebolinha	115,00	KG	45,28	5.207,20
6	001.006.044	Couve	180,00	KG	18,02	3.243,60
8	001.006.026	Abobrinha Verde	425,00	KG	4,09	1.738,25
12	502.001.008	Limão	187,00	KG	6,67	1.247,29
13	502.001.005	Abóbora Madura	330,00	KG	3,362	1.194,60

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - **Unidade:** 020400 - **SEMED** - **Funcional:** 12.361.0003.3013.0001 - **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - **Classificação:** 3.3.90.30.07 - **MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 16 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

GILBERTO GASPARIN
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 39003

RESUMO DE CONTRATO Nº 134/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2981/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: ALINE SAES NOGUEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 007.*** - 04;

OBJETO: Objeto desta contratação é a aquisição de (30% PNAE) Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 26.141,83 (vinte e seis mil e centos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

Item	Prod.	Descrição	Qtde	Unid.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
4	502.001.008	Limão	133,00	KG	6,67	887,11
5	001.008.017	Ovos de Galinha	1.776,00	DZ	14,22	25.254,72

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente, alocado sob as dotações orçamentárias conforme abaixo:

Ficha: 233 - **Unidade:** 020400 - **SEMED** - **Funcional:** 12.361.0003.3013.0001 - **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - **Classificação:** 3.3.90.30.07 - **MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 16 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ALINE SAES NOGUEIRA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 39005

RESUMO DE CONTRATO Nº 135/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1844/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ nº 21.679.098/0001-25;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias, para a função de GUARDA PATRIMONIAL nas Instituições de Ensino para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 74/2024, Pregão Eletrônico nº 41/2024, da Prefeitura do Município De Querência do Norte/MT.

A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de 16 (dezesesseis) vagas para a função de Guarda Patrimonial, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, conforme especificado no Ofício nº 100, sob Id 1077530 e Pedido de Empenho nº 1529/2025.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und.Med.	V l r Unit.	Vir.Total
1	500.009.056	GUARDA PATRIMONIAL Exercer vigilância em setores móveis ou fixos, fiscalizando a guarda do patrimônio; b) Exercer ronda de inspeção e a observação de edifícios públicos e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; c) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; d) Vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; e) Zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; f) Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas e fechá-las quando necessário; g) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; h) Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; i) Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; 10- Executar tarefas afins.	14.016,00	HR	20,66	289.570,56

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 289.570,56 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), os valores serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Pedido de Empenho nº 1529/2025 - Referente ao valor de R\$ 289.570,56 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

Ficha: 197
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 16 de maio de 2025.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: SELMA MARIA DA SILVA

Protocolo 39006

RESUMO DE CONTRATO Nº 135/PGM/2025

Processo Administrativo nº 864/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: BIG COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ nº 11.407.946/0001-93;

OBJETO: A contratada se obriga a fornecer os serviços de SUPORTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS E SUPORTE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 025/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	507.015.001	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E ATUALIZAÇÃO DO ANTIVIRUS, 3 ANOS Possuir console central única de gerenciamento. As configurações do Antivírus, AntiSpyware, Firewall, Detecção de intrusão controle de Dispositivos e Controle de Aplicações deverão ser realizadas através da mesma console; capacidade de remoção do software de antivírus já instalado e ser instalado de forma remota pela console de gerenciamento; O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos: 1.Console de Gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão; 2.Módulos para estações físicas, laptops e servidores; 3.Módulo para ambientes virtualizados, sendo criado especialmente para ambientes virtuais;	290,00	SVC

	4.Utilizar o conceito de heurística; 5.Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit); 6.Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças do tipo Ransomware; 7. Oferecer inventário de softwares; 8.Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção; 9.Oferecer proteção por base de assinaturas; 2. Console De Gerenciamento Sobre o Console De Gerenciamento - Instalação e configuração 1. Deve ser fornecido como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows ou Console com Gerenciamento na nuvem (Cloud). 2.Deverá suportar no mínimos os seguintes Hypervisors: VMWare vSphere, Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-ina-Box; 3.Microsoft Hyper-V, Red hat Enterprise Virtualization, Kernel-based Virtual Machine ou KVM, Oracle VM; 4.Deverá ser fornecido com base de dados embutido na Console em Nuvem, sem a necessidade de baixar para máquina do administrador da Console; 5.Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes virtual VMWare ou Citrix; 6.O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente; 7.A solução deverá permitir a inclusão de um modulo de balanceamento para casos em vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance entre outras); 8.Deve ser totalmente em português.	
--	--	--

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 19.923,00** (dezenove mil e novecentos e vinte e três reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

Pedido de Empenho nº 1632/2025, Ficha: 84, Unidade: 020200 - SEMAF, Funcional: 04.123.0001.3003.0000 - GESTÃO DOS MEIOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCACAO DE SOFTWARE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura, tendo em vista que a contratação da empresa para fornecimento de licença de software de antivírus e suporte será pelo período de 3 anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: Espigão do Oeste, 19 de maio de 2.025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratante

COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - LTDA
CNPJ nº 11.407.946/0001-93,
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva Santos
Fiscal Administrativo do Contrato: Daiane da Penha Lopes Braun
Protocolo 39008

PARECER Nº 372/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2025
RECORRENTE: SATELITEAGRO PROJETOS E ASSESSORIA AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA
RECORRIDA: COODENADORIA DE COMPRAS PUBLICA - CCP
E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME
ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente

processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, DEVIDAMENTE CERTIFICADA NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (SIGEF) PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO.**

A empresa SATELITEAGRO PROJETOS E ASSESSORIA AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA, contra a adjudicação da contratação para a empresa **E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**, cujo a proposta foi inferior a 62,32 % do valor orçado pela administração, que não pode deixar de ser indicio de inexequibilidade, visto que os encargos sociais, impostos incidentes, deslocamentos, insumos e mão de obra foram ocultados, desconsiderando o princípio do formalismo moderado..

Foi apresentado contra razões pela empresa recorrida ida 1082048.

A CCP, por sua vez manteve sua decisão manter a empresa **E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**, habilitada e o objeto da licitação adjudicado a mesma.

DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;**
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;**

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**
- II - a apreciação dar-se-á em fase única.**

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa SATELITEAGRO PROJETOS E ASSESSORIA AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA manifestou intenção de recurso no dia 09/04/2025, ata Parcial da licitação sob id 1077959, as razões de recurso foram juntadas dentro do prazo em 14/04/2025 (ID 1082048).

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, (id 1077934).

Diante do exposto observa-se que o recurso foi tempestivo, bem como a apresentação das razões e contra razões, desta forma todos tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

2. DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa SATELITEAGRO PROJETOS E ASSESSORIA AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA, traz os seguintes argumentos:

...

Em face a equivocada habilitação do fornecedor ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME...

...

No dia 03/04/2025, às 09h03m55, foi aberta a sessão pública para o objeto de contratação de serviços de georreferenciamento com certificação no sistema de gestão fundiária do instituto nacional de colonização e reforma agrária - SIGEF do lote 02-a/03-rem/04-rem/04-d gleba 05 do projeto integrado de colonização gy-parana, setor tatu, localizado no município de Espigão d'oeste - RO, com área de 48,4117 ha com perímetro de 3.321,34 m², com implantação de marcos, averbação em cartório e desmembramento da área de 96.516,25 m², com o respectivo acompanhamento do processo junto ao cartório de registro de imóveis do município e entrega das respectivas matrículas ao município.

O(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a), juntamente a sua equipe de apoio, abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

Após lances, o item 0001 teve como arrematante, a empresa ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME - ME com lance final de R\$ 10.950,00.

...

Entretanto, a habilitação supramencionada, demonstrou-se um grande equívoco, visto que a empresa não anexou a documentação completa, de orçamento de despesas e gastos. Não atendendo o que se pede completamente no processo e APRESENTOU PROPOSTA INEXEQUÍVEL - CONTRARIANDO O DISPOSTO NO PARAGRAFO 7.2 (B)(C) e 8.1.1. DO EDITAL.

...

Uma proposta cujo valor foi inferior a 62,32 % do valor orçado pela administração não pode deixar de ser indicio de inexecuibilidade, visto que os encargos sociais, impostos incidentes, deslocamentos, insumos e mão de obra foram ocultados, desconsiderando o princípio do formalismo moderado.

...

Portanto, a comissão de licitação ao habilitar a empresa ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME - deixou de observar o disposto no edital quanto ao item inexecuibilidade - além do que a condição é objetiva.

Diante disto, o recorrente pleiteia que seja revista habilitação da empresa recorrida ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME, visto que contraria as regras do edital e o princípio da legalidade e observância do edital.

DAS CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Em sede de contra razões a empresa E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, manifestou que:

...

Em princípio, de forma preliminar, vale ponderar, considerando que o edital faz lei entre as partes e que a licitação deve estar consonante com o que o mesmo preceitua, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a luz do que dispõe o edital supra citado do Pregão Eletrônico nº 033/CCP/2025, no seu item 11.1, o recurso administrativo apresentado pela recorrente não poderia ter sido sequer recebido, e, muito menos, apresentado, suscitando a apresentação dessas contra razões. Esta condição ora alegada decorre do fato de que a recorrente apresentou sua manifestação de intenção de recurso de forma intempestiva, ou seja, fora do prazo previsto no item 11.1, sub item 11.1.1 do edital - conforme haveremos de provar mais adiante nesse texto - o fato é que, a falta de apresentação da intenção de recurso no prazo estipulado pelo pregoeiro, em regra, torna precluso o direito de apresentar o recurso, na forma do sub item 11.1.2 do edital e contrariando assim o Art. 165, § 4º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021...

...

Caso a comissão de licitação resolva desconsiderar a nossa alegação preliminar, mantendo a aceitabilidade do recurso

do recorrente, mesmo estando o recurso em afronta direta ao edital, fato que só admitimos para argumentar, ainda assim, os argumentos elencados pela recorrente não são válidos, pois, ao atacar o contrato de locação de ponto comercial em Ji-Paraná - local onde se situa até a presente data, nosso escritório de representação no interior - alega que o contrato foi assinado em 18 de outubro de 2021, como de fato foi, mas se esquece que além do contrato, que obviamente foi prorrogado, esta recorrida juntou - também em sede de diligência - a última conta de luz, datada de fevereiro de 2025, a qual comprova que o local referido até a presente data funciona como escritório de representação desta empresa no interior, o que, obviamente, facilita toda a logística de operações dessa empresa no interior do estado, desonerando os custos de deslocamento e de operação. Por essa razão, juntada de contrato de locação e conta de luz (comprovante de endereço atual), essa alegação do recorrente não merece prosperar.

Quanto a outra alegação de que a empresa recorrida não comprovou, em sede de diligência, a totalidade dos custos da operação, esta alegação não é válida, pois, os verdadeiros custos da operação foram elencados pela recorrida em sede de diligência, pois se referem aos custos de deslocamento, hospedagem, realização do serviço de campo, honorários profissionais que englobam também, por extensão, os custos de assessoramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fato que é corriqueiro e não uma providência excepcional para os técnicos de nossa empresa que, costumeiramente, realizam operações de georreferenciamento nos Municípios de Pimenta Bueno, Cacoal e Espigão D'Oeste, além de outros municípios da região, de tal maneira que já estão corriqueiramente diligenciando até o Cartório daquela cidade e de outras comarcas, de tal modo que, a ida ao Cartório para resolver este problema seria apenas uma extensão de um serviço contumaz, não onerando portanto, de forma excepcional a proposta realizada. Ademais, a recorrente fundamenta seu recurso no art. 59, § 4º, da Lei 14.133, que determina que propostas inferiores a 75% do valor estimado pela Administração podem ser consideradas inexecuíveis. No entanto, o simples fato de uma proposta estar abaixo desse percentual não implica sua automática desclassificação. A inexecuibilidade só se configura quando há comprovação de que o serviço não poderá ser executado dentro do valor ofertado, o que não ocorre no presente caso, pois a empresa vencedora já demonstrou, em sede de diligência, viabilidade financeira e operacional para a execução do contrato.

Em complemento, podemos acrescentar que não é razoável que uma terceira empresa tenha condição de restringir a lucratividade, estipular quais os custos operacionais, expertise e capacidade técnica das demais empresas, no caso em particular da empresa recorrida.

...

Assim sendo, podemos asseverar que a proposta feita e aceita pela Comissão de Licitação, e, ora recorrida pela Empresa SateLiteagro Ltda, está dentro do escopo do serviço licitado e comporta todos os custos para sua realização, pela qual assumimos o compromisso de realiza-lo, motivo pelo qual, se não de modo preliminar, mas em grau de motivação de mérito, o recurso da empresa recorrente deve ser denegado e a decisão de habilitar a empresa recorrida deve ser convalidada por esta egrégia comissão de licitação, confirmando a habilitação da empresa ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI, para que cumpra seus efeitos legais e para a lavratura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

...

DECISÃO CCP:

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se pela habilitação da empresa recorrida:

...

Com base no exposto acima o pedido de desclassificação da empresa vencedora do certame impetrado pela empresa SATELITEAGRO PROJETOS E ASSESSORIA AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA não deve prosperar. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantêm sua decisão de habilitação da empresa E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, visto que a mesma encaminhou a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências

do Edital no ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, como pode ser verificado no ID 1077875, em relação ao apontamento da exequibilidade do valor ofertado empresa, a Lei é bem clara, o pregoeiro não pode desclassificar a empresa sem que seja dado a chance de apresentar a exequibilidade e entrega do serviço/produto pelo valor ofertado em lance:

...

E foi aberto as diligências para que a empresa pudesse apresentar sua exequibilidade como consta no ID 1077879, sendo aceito por esta Coordenadoria de Compras.

...

PASSAMOS A ANALISE DO RECURSO

Pois bem ao analisar o recurso apresentado a empresa recorrida apresentou justificativa e demonstração de exequibilidade da referida proposta, onde o Agente de Contratação opinou pela habilitação, tendo em vista que a mesma comprovou a exequibilidade da proposta.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital de Pregão Eletrônico nº 033/CCP/2025, traz todos os requisitos e exigências para a contratação da empresa para execução dos serviços, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Verificamos que até o presente momento ocorreu a apresentação das propostas, julgamento (ranckamento das mesmas), onde a vencedora apresentou documentação e proposta reajustada, além de intimada comprovou a exequibilidade de sua proposta, julgamento final e adjudicação e homologação da licitação.

A exequibilidade das propostas é tema ainda bastante recorrente no cenário das licitações públicas, tendo o legislador tentado estabelecer alguns critérios sobre o entendimento a ser adotado diante de casos concretos.

A lei nº 14.133/2021 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexecutabilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia.

O art. 59, §4º, diz que: **“no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração”**.

No entanto, o inc. IV do mesmo artigo determina a desclassificação das propostas que **“não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”** e o § 2º do art. 59 acrescenta que **“a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”**, deixando explícito o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas, ainda que com valores inferiores a 75% do valor orçado.

Denota-se dos autos que a CCP diligenciou pedindo informações quanto a exequibilidade da proposta e a empresa Recorrida, comprovou a exequibilidade da proposta apresentada ao município, juntando diversos documentos para tanto, id 1077934.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho, proferidos ainda sob a égide da lei 8.666/93, mas que ainda podem ser aplicados inteiramente:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (Grifo Nosso) (...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que

o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da lei 8.666/93, in verbis:

5.1) A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: Admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares. (...)

Em que pese a maior parte da jurisprudência ter sido proferida ainda sob a égide da lei 8.666, acórdãos recentes analisaram a questão já com enfoque nas regras da lei nº 14.133/2021, corroborando não só o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, como também o entendimento de que a avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência (acórdãos 325/07, 3.092/14, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, como interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou incrementar seu portfólio; ou ainda formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. (acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24).

Vejamos:

Acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 040.457/2023-0

Natureza(s): Representação Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: Carla Souza de Paiva, representando Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CONCORRÊNCIA 1/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES LEGAIS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM. DESCLASSIFICAÇÃO DE DEZESSETE PROPOSTAS SUPOSTAMENTE INEXEQUÍVEIS

COM VALOR INFERIOR A 75% DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS LICITANTES PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. PROPOSTA CLASSIFICADA EM 18º LUGAR DECLARADA VENCEDORA. PEDIDO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS EMPRESAS PROPONENTES PARA FINS DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO DO PEDIDO CAUTELAR E DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÕES. (grifo nosso)

Conforme citado acima o Plenário do Tribunal de Contas da União restaurou sua jurisprudência consolidada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993 por meio da aprovação da Súmula nº 262, segundo a qual o critério legal conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de desclassificar a sua proposta por este motivo.

E conforme denota-se dos autos em diligências oportunizadas a empresa E.C.P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME a mesma comprovou que sua proposta é exequível, garantindo a mesma em todas as vezes que foi chamada a se manifestar nos autos.

A jurisprudência e a doutrina corroboram a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência), possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.

Denota-se da documentação apresentada pela empresa recorrente, que a mesma comprova sua capacidade técnica para execução da obra licitada e que os valores apresentados para a execução são plenamente exequíveis.

Assim em obediência ao previsto na legislação, jurisprudência, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado pelo edital, e também pela documentação apresentada, o recurso apresentado não deve prosperar.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa SATELITEAGRO PROJETOS E ASSESSORIA AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA, mantendo o julgamento da CCP.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria de nº 372, para julgar improcedente o recurso apresentado ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 33/2025, mantendo em todos os seus termos o Julgamento da CCP.

2. Dê-se ciência ao interessado;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 38960

PARECER Nº 373/PGM/2025

PROCESSO Nº 2852/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela Secretaria Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ. UM QUARTO PARA CADA PESSOA.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus

aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos a análise do mérito.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Trata-se de um pedido de dispensa para aquisição de hospedagem em apartamento individual, sendo estadia e café da manhã para cada um dos profissionais especializados em oftalmologia, que irão realizar o Projeto da ASEP- Associação de Saúde do Estado de São Paulo, com foco na Saúde Visual, nos dias 24/05/2025 a 16/06/2025, para realizarem atendimentos no município de Espigão do Oeste, tais como descritos no Termo de Referência ID 1085674.

Conforme previsão do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Portanto, encaminhe-se os autos para que seja adotado o procedimento do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Despacho:

• Adoto as razões do Parecer nº 373/PGM/2025;

• Autorizo a despesa para **AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ**, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 38962

PARECER Nº 374/PGM/2025

PROCESSO Nº 2853/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão

de Parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela Secretaria Municipal de Saúde para **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos a análise do mérito.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Trata-se de um pedido de dispensa para aquisição de alimentação - sendo almoço completo, buffet livre, incluindo 600ml (refrigerante, suco ou água), para cada um dos profissionais especializados em oftalmologia, que irão realizar o Projeto da ASEP- Associação de Saúde do Estado de São Paulo, com foco na Saúde Visual, nos dias 24/05/2025 a 16/06/2025, para realizarem atendimentos no município de Espigão do Oeste, tais como descritos no Termo de Referência ID 1086331.

Conforme previsão do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Portanto, encaminhe-se os autos para que seja adotado o procedimento do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Despacho:

• Adoto as razões do **Parecer nº 374/PGM/2025**;

• Autorizo a despesa para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 38963

PARECER: 375/PGM/2025

PROCESSO: 3530/2024

INTERESSADA: JANES HELENA PATRICIO

ASSUNTO: SERVIDORA SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA

PRÊMIO EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Janes Helena Patricio, que solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 811327.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos Requerimento (ID 811327) informando a necessidade para tratamento médico de seu genitor, conforme exames e solicitação médica ID 811358.

Ademais, há nos autos declaração de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, emitida pela Secretária Municipal de Educação, constante no ID 1055081.

Passamos a análise do mérito.

A servidora Janes Helena Patricio solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 811327.

O Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019, prevê que em situações excepcionais de interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo, bem como que aos parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, podem ser beneficiados deste direito, vejamos:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a inclusão em folha de pagamento dos benefícios salariais decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores pertencentes aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Ficam acrescidos ao rol, os parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, que para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá comprovar ser portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

Isto posto, o interesse público excepcional é um conceito que denota **circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade.** Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional **é lidar com emergências** ou crises que ameacem a segurança, **saúde** ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O pedido apresentado pela servidora Requerente, não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo

considerado um supra princípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, necessita para tratamento médico de seu genitor idoso, conforme exames e solicitação médica ID 811358.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde).

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 2º período aquisitivo, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

CORREIO DO POVO. Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAdE/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

Protocolo 38964

Parecer Jurídico nº. 376/PGM/2025

Processo Administrativo Referencial nº. 608/2025

Interessada: Silvia Ataides Alves Santana

EMENTA: Requer Gratificação por Habilitação Técnica. Pós-Graduação e Mestrado, com fulcro no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido pleiteado pela servidora de **GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO TÉCNICA. PÓS-GRADUAÇÃO E MESTRADO**, com base no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Isto posto, vale salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Para mais, citemos os documentos que constam nos autos: Requerimento (ID 1004255), Ficha Cadastral (ID 1004392), Certificação de Curso Técnico em Enfermagem (ID 1004284), Certificados de Conclusão de 03 (três) Pós-graduações (*Lato Sensu*), sendo: Fisioterapia em Traumatologia-Ortopedia (ID 1004292), Acupuntura (ID 1004293) e Fisioterapia em Terapia Intensiva em Neonatologia e Pediatria, e Certificado de Mestrado em Ciências do Movimento Humano (ID's 1004312 e 1004319).

Pois bem, passemos a análise do mérito.

A servidora foi admitida aos dias 01/10/2024, como **Fisioterapeuta**, cargo este de nível superior, conforme consta na Ficha Cadastral e requer a concessão da gratificação por habilitação técnica, prevista no Art. 62 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O Art. 62 do referido estatuto estabelece que a gratificação por habilitação técnica é devida ao servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como **habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem**.

As atribuições descritas no edital do **concurso público nº 002/2023** de Espigão do Oeste para o cargo de fisioterapeuta incluem:

- Tratamento de sequelas de meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vasculares cerebrais e outros, empregando técnicas específicas de fisioterapia.
- Avaliação e reavaliação do estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais.
- Planejamento e execução de tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vasculares cerebrais e outros.
- Ensino de exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto.
- Atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos para movimentação ativa e independente com o uso de próteses.
- Realização de relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos.
- Manipulação de aparelhos de utilidade fisioterápica.
- Controle e registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados.
- Supervisão e avaliação de atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas.
- Assessoria a autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres.
- Colaboração com a organização do local de trabalho.
- Realização de outras atividades designadas pelo superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatos ao cargo.

Observa-se que as atribuições do cargo de fisioterapeuta envolvem técnicas e conhecimentos **específicos** da fisioterapia, como cinesioterapia, eletroterapia, hidroterapia, entre outras, que **não são abrangidas pelo curso técnico em enfermagem**. Portanto, o curso **técnico em enfermagem não possui relação direta com as atividades desempenhadas pelo fisioterapeuta**, não fazendo jus à gratificação por habilitação técnica, uma vez que o referido curso não está relacionado às atribuições do cargo de fisioterapeuta.

Ademais, já em relação aos demais pedidos de Gratificação por

Pós-Graduação e Mestrado tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016, vejamos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

I - 7% (sete por cento) para habilitação técnica;

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

IV - 21% (vinte um por cento) para mestrado;

V - 25% (vinte cinco por cento) para doutorado;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo **podem ser cumuladas quando não idênticas.** (grifo nosso)

Vale mencionar que conforme acima demonstrado no artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível a concessão do benefício/gratificação por **Pós-Graduação e Mestrado e que estas podem ser cumuladas, conforme descrito no Parágrafo único, do referido artigo.**

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu e 21% por conclusão de curso de Mestrado.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de maio de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 38965

Parecer Jurídico nº. 377/PGM/2025;

Processo Administrativo (Licitação - SRP) nº. 6081/2023;

Interessados: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) / Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) / HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;

EMENTA: Parecer Jurídico. (SRP). Análise da Legalidade. Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Para mais), com fulcro na alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - DOS FATOS

O presente processo em epígrafe foi encaminhado para este setor jurídico, a fim de que fosse analisada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da **alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021,** em favor da empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.094.705/0001-64**, referente ao item nº 197 (Papel Filme p/ Ultrassom UPP-110HG) da Ata de Registro de Preços nº 035/2024,, conforme especificações detalhadas no Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares (PENSO) para atender a demanda da unidade hospitalar e rede básica de saúde deste município de Espigão do Oeste/RO.

A detentora da ata supramencionada, encaminhou o pedido sob o id **1087786**, onde solicita **para mais**, justificando a necessidade de restabelecer o equilíbrio, vejamos o citado em requerimento:

(...)

Ocorre que, desde a data da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2024, houve um **aumento significativo e inesperado no custo do material médico hospitalares adjudicado**, em razão de diversos fatores que impactaram diretamente o preço praticado pela importadora dos itens. Dentre esses fatores, destacam-se a **escassez de matéria-prima, o aumento da demanda no mercado e a variação cambial**. Diante do cenário exposto, a empresa contratada encontra-se impossibilitada de fornecer o produto pelo valor adjudicado à época do pregão, uma vez que **isso implicaria em prejuízo significativo e insustentável, comprometendo sua viabilidade econômica e financeira**. Tal situação configura a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual. Assim, a contratada vem, por meio deste, solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento na superveniência de fatos imprevisíveis, a fim de viabilizar a continuidade do fornecimento ao Município sem a necessidade de rescisão amigável do item nº 197, conforme os fundamentos de fato e de direito ora apresentados. (grifo nosso)

(...)

Isto posto, diante do pedido e presente justificativa, a Coordenadoria de Compras Públicas, averiguou a veracidade do alegado, comprovando assim por meio das cotações/pesquisa de preços sob o id **1087848 e 1087857**, que houve realmente aumento nos preços de mercado do item em análise.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro”.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva. Sendo assim, diante do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento dos custos gerados de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu artigo 37, inciso XXI.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços, compras** e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos** os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, a realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo **é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável do objeto.**

Façamos menção a previsão legal, acerca do direito pleiteado pela contrata: (Artigo 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser

alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)

Nesse sentido, o aumento solicitado pela empresa detentora da ARP, poderá ser aditado, para restabelecer o reequilíbrio contratual.

IV - DA CONCLUSÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo, é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, e considerando os parâmetros legais aplicáveis à situação, é imprescindível assegurar que as condições originais do contrato sejam ajustadas de maneira justa, equilibrando as obrigações das partes e mantendo a viabilidade do contrato sem prejuízo para qualquer das partes envolvidas.

Após análise do exposto e verificação da legalidade do caso, esta Procuradoria Geral Municipal **OPINA** pelo deferimento do reequilíbrio requerido, com fundamento na alínea "d", inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. Entende-se que os pressupostos legais foram devidamente atendidos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivo pelo qual acolhe o pedido da empresa, conforme a planilha apresentada.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Manifesto concordância com o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município;

II. Dê-se ciência aos interessados;

III. Proceda-se com os tramites legais.

Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 38966

Parecer nº 378/PGM/2025

Processo nº 3137/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APÓS CONTRATO VENCIDO

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade de pagamento e a legalidade de pagamentos dos produtos entregues pela empresa dentro do prazo do contrato, porém o mesmo encontra-se vencido para tramitação e pagamento final.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de dis-

cricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da **LEGALIDADE DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS ENTREGUES PELO CONTRATADO, APÓS VENCIMENTO DO CONTRATO.**

DEIXO EM DESTAQUE QUE A PRESENTE FALHA QUANTO AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DEVEM SER SANADAS NÃO SÓ PELA SECRETARIA INTERESSADA NOS AUTOS E SIM POR TODAS AS SECRETARIA, QUE DEVEM ADOTAR MEDIDADE PARA EVITAR TAL PRÁTICA.

Os CONTRATO Nº 040/PGM/2024 e nº 66/PGM/2024, foram celebrados, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO E TRANSLADO** para suprir a necessidade das famílias carente que necessita de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão do Oeste/RO, para o consumo no prazo de 12 (doze) meses, disposto na cláusula 5ª, e §§.

Ocorre que o referido contrato venceram respectivamente em 06/03/2025 e 09/03/2025, e somente enviado a esta procuradoria para análise no presente momento.

Analisando o caso, esta Procuradoria verificou que, de fato, não é juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade do contrato após o vencimento do mesmo, ainda que a prorrogação tardia esteja justificada pelo art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, constavam dos autos nota fiscal e demais documentos que comprovam que a empresa contratada efetivamente realizou a entrega dos serviços, mesmo que o contrato já se encontrasse vencido. O questionamento, neste sentido, seria sobre a possibilidade ou não de realizar o pagamento dos serviços efetivamente entregues dentro da vigência do contrato, e o pagamento do mesmo após o vencimento do contrato.

Desta forma reitero que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No presente caso, observo que os exames foram realizados, e por este motivo não resta outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a empresa.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos: **STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no Resp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)**

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: "[...] ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes: Resp 753.039/PR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; Resp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e Resp 545471/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)

Processo:

Relator(a): Sônia Maria Schmitz

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.
 Parte(s): Apelante: Representante do Ministério Público
 Apelado: Construtora e Incorporadora cedilotilde Urresta Arquitetura Ltda
 Apelado: Município de São Francisco do Sul
 Interessado: Francisco Alexandre Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)

Processo: Relator(a): Luiz César Medeiros
 Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
 Publicação: Apelação Cível de Gaspar.
 Parte(s): Apelante: Município de Ilhota
 Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO - DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes. Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)
 TJ - SC - APELAÇÃO CÍVEL AC - 466402 - SC 2006-046640-2
 "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.
"Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)
 ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

...

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)
 4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município" (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)
 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, vislumbramos que assiste razão a intenção da Secretaria em efetuar o pagamento dos serviços entregues dentro da vigência do contrato, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida, não cabendo a contratada o dever de arcar com o ônus de erros cometidos

pelos servidores do Município que não se atentaram ao fato de que o contrato já se encontra vencido impossibilitando o pagamento do mesmo.

Por fim, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes a entrega dos serviços dentro do contrato, porém estando o contrato vencido para pagamento**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

RECOMENDOPORFIMQUEQUEOSSETORESRESPONSÁVEISDA SECRETARIA, SEJAM NOTIFICADOS PARA QUE PRESTEM A DEVIDA ATENÇÃO AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS, REALIZANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DOS TRAMITES PROCESSUAIS, PARA SE EVITAR NOVOS ERROS COMO O OCORRIDO NOS PRESENTES AUTOS.

Deixo de recomendar a abertura de procedimento administrativo visto que não houve danos ao erário, e a aquisição dos serviços foi realizada através de procedimento licitatório e seus valores foram os praticados dentro dos preços de mercado conforme julgamento do setor de licitação do município, além de terem sido devidamente entregues.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município
 OAB/RO 2468

DESPACHO

Acato as razões do parecer n° 378/PGM/2025.

Providencie-se o pagamento;

Deste já recomendo a notificação dos setores responsáveis para **QUE PRESTEM A DEVIDA ATENÇÃO AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS, REALIZANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DOS TRAMITES PROCESSUAIS, PARA SE EVITAR NOVOS ERROS COMO O OCORRIDO NOS PRESENTES AUTOS.**

Publique-se.

Espigão do Oeste, 14 de maio de 2025.

Welliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 38967

PARECER: 379/PGM/2025

PROCESSO: 4121/2024

INTERESSADA: IASMINNY BRUMATTI THOMES

ASSUNTO: SERVIDORA SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Iasminny Brumatti Thomes, referente a conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme requerimento, juntado nos autos (ID 835265).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos o requerimento, solicitando o direito em questão e fundamentando que necessita do recurso para auxiliar no tratamento contra obesidade e acompanhamento nutricional, psicológico e psiquiátrico, para mais, está juntado ao processo em análise informações/laudos ID 1090227, 1090241, 1090259 e 1090262.

Passamos a análise do mérito.

A Requerente interessada, pleiteia pelo pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento.

O Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019, prevê que em situações excepcionais de interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo, bem como que aos parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, podem ser beneficiados deste direito, vejamos:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a inclusão em folha de pagamento dos benefícios salariais decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores pertencentes aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Ficam acrescidos ao rol, os parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, que para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá comprovar ser portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4149 de 19 de

julho de 2019. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

Isto posto, o interesse público excepcional é um conceito que denota **circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade**. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional **é lidar com emergências** ou crises que ameacem a segurança, **saúde** ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pela servidora Requerente, não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supra princípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, a servidora possui obesidade e necessitou de tratamento cirúrgico (bariátrica), conforme evidenciado pelos pedidos de exames e laudos médicos em anexo.

No Brasil, a obesidade saltou de 11,8% para 20,3% no período de 2006 a 2019, sendo prejudicial à saúde, uma vez que é um fator de risco para muitas condições, aumentando o risco de desenvolver uma série de doenças crônicas, incluindo: diabetes tipo 2; hipertensão; colesterol alto; ataque cardíaco; câncer; cálculos biliares; gota e artrite gotosa; osteoartrite e apneia do sono.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto

de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde).

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances da Requerente conseguir realizá-lo com a urgência necessária é baixa. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade é viabilizando a conversão para pagamento do tratamento em questão. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 3º período aquisitivo, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada para pagamento do tratamento.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de maio de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

CORREIO DO POVO. Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

Protocolo 38968

PARECER JURÍDICO 380/PGM/2025

PROCESSO Nº 128/2025

INTERESSADAS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS /

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de parecer jurídico nos moldes do **artigo 71, IV, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica.

A licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**, conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, especificações técnicas, e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

A modalidade adotada foi **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 001/2025**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 095/PGM/2025. (ID 1009970)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID 1091079), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **31.66%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Consignou ainda, que o critério legal conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas., e que conforme descrito no despacho 17 ID 1083388, foi oportunizado.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 14 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **PSV CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.708.520/0001-21**, no valor total de **R\$ 179.750,00** (cento e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais);

- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e que a posteriori seja reencaminhado o presente ao setor jurídico para emissão de instrumento contratual.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 14 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/>

inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/

NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/

DIRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/>

sinonimos%253Dtrue

https://justen.com.br/artigo_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/#:~:text=O%20licitante%20pode%20demonstrar%2C%20por,a%2075%25%20do%20or%2C3%A7amento%20estimado.

https://justen.com.br/artigo_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/#:~:text=O%20licitante%20pode%20demonstrar%2C%20por,a%2075%25%20do%20or%2C3%A7amento%20estimado.

https://justen.com.br/artigo_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/#:~:text=O%20licitante%20pode%20demonstrar%2C%20por,a%2075%25%20do%20or%2C3%A7amento%20estimado.

https://justen.com.br/artigo_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/#:~:text=O%20licitante%20pode%20demonstrar%2C%20por,a%2075%25%20do%20or%2C3%A7amento%20estimado.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/>

ACORDAO-COMPLETO-2655978

Protocolo 38970

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Reunião Comissão Eleitoral - 001/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência

Municipal de Espigão do Oeste, situada na Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, os membros da comissão eleitoral Sérgio de Carvalho, Naira Regina Ricieri, Claudina Bossato, Selma Maria da Silva, Evania Schulz e Natanael do Carmo Mendes, a fim de tratar sobre alguns ajustes no Edital das eleições IPRAM a serem realizadas em junho do corrente ano. Ao iniciar a reunião o presidente da comissão Sérgio de Carvalho relatou que o edital a ser lançado tem como base os editais das eleições anteriores. O presidente também expôs sobre um requerimento recebido da pré-candidata Valdinéia Vaz Lara onde a mesma solicita a inclusão do Artigo 52 da Lei Municipal nº 2417/2021, sobre os requisitos para composição dos membros do Comitê de Investimentos, em Edital de Processo Eletivo do IPRAM para o cargo de presidente. Como este requisito já está previsto em Lei, a comissão concordou que deverá ser previsto em edital já que para ocupar o cargo de presidente, no ato da posse precisa atender conforme a Lei mencionada onde o Presidente Eleito será membro nato do Comitê de Investimentos. Em seguida foi definido o seguinte cronograma: 1-Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral dia 08/04/2025; 2- Publicação Edital dia 25/04/2025; 3- Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, no horário das 7:00 às 13:00h, sede do IPRAM de 06/05 a 16/05/2025; 4-Deferimento das Inscrições de 19/05/ a 20/05/2025; 5- Prazo de Impugnação de 21/05/2025 a 22/05/2025; 6- Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha de 24/05 a 29/06/2025; 7- Realização das eleições, início às 07:30 e término às 16:00 horas, nos locais descritos no Edital dia 30/06/2025; 8- Publicação do Resultado do processo eleitoral dia 30/06/2025; 9- Posse dos eleitos gestão 2026-2029 dia 01/01/2026. E, não havendo mais nada a ser tratado a reunião foi encerrada e vai assinada digitalmente pelos membros presentes da comissão.

Sérgio de Carvalho,
Naira Regina Ricieri,
Claudina Bossato,
Selma Maria da Silva,
Evania Schulz,
Natanael do Carmo Mendes.

Protocolo 38950

Ata Reunião Comissão Eleitoral - 002/2025

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, situada na Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, reuniram-se os membros da comissão eleitoral a fim de analisarem a documentação dos candidatos inscritos para a composição do Conselho Deliberativo e da Presidência do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, Gestão 2026-2029, conforme o edital nº. 001/ipram/2025, de 25 de abril de 2025. Para concorrerem ao cargo de Presidente, houve inscrições dos seguintes servidores: **1- Adriana Francisca Coelho; 2- Valdinéia Vaz Lara; 3- Valquimar Dias de Oliveira.** E os inscritos para os cargos do Conselho Deliberativo foram: **1- Elaine Chaves Ferreira Teixeira; 2- Ivane dos Santos Almeida; 3- José Ribeiro da Silva Júnior; 4- Kerlen Silva Vilarinho Matins; 5- Marcel Sens; 6- Roberto Takei Vasconcelos; 7- Vilson Ribeiro Emerich.** Analisados os documentos, deferem-se as inscrições de todos os candidatos. A partir desta data não havendo pedido de impugnação dentre dois (2) dias, serão homologadas todas as candidaturas. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da comissão eleitoral presentes. Sérgio de Carvalho, Naira Regina Ricieri, Claudina Bossato, Selma Maria da Silva, Evania Schulz, Natanael do Carmo Mendes e Evandro Oliveira Moreira.

Protocolo 38952

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.711, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal,

transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 4.456/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, os seguintes candidatos:

CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
53º	VALMIR SOUZA PEREIRA
54º	EDINALVA VIEIRA VILAS BOAS

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possui dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a)

filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;

- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 38989

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.712, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 4.445/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o Edital de Reclassificação nº 12/2025, onde a candidata optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
41º	ELIANIA COSTA ROCHA DA SILVA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via petição para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse

nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp1-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []							
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []							
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []							
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []							
Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____							
Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.							
Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____							

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória,

conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 38997

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 013/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, A PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.700/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1.019/2024 e o Decreto Municipal nº 8.700/2025, que dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 077 - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - ZONA URBANA

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
7º	20º	11378 - LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO	Documentos Reclassificação - (ID 1580294)

Pimenta Bueno-RO, 19 de maio de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38999

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8713, DE 19 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 70,00 (setenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde	
1075	10.122.0007.0001.0000	Indenizar e Restituir	54,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	003-153	- Emenda Parl. Indiv. Delegado Rodrigo Cam		
	F.R.: 0.2.621.3210	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
1076	10.122.0007.0001.0000	Indenizar e Restituir	16,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	003-151	- Emenda Parl. Individual Jean Mendonça		
	F.R.: 0.2.621.3210	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38945

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 22/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO/SRP, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto, com sessão realizada no dia 19/05/2025, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de brinquedos infláveis e outros, foi considerada FRACASSADA, conforme motivos expostos na Ata de julgamento em anexo ao processo, a qual se encontra à disposição no dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 19 de maio de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 38937

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos, sendo vencedoras do certame as empresas:

N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA - 10.903.996/0001-07 - R\$ 23.180,99.
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37 - R\$ 14.698,45.
ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA - 40.649.293/0001-57 - R\$ 26.581,44.
CVL SANTOS LOPES LTDA - 46.960.146/0001-80 - R\$ 13.413,50.
ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - 04.956.527/0001-45 - R\$ 7.397,82.
INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA - 46.672.090/0001-68 - R\$ 636,09.
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 38.460.625/0001-09 - R\$ 727,50.
Valor total a ser homologado R\$ 86.635,79 (oitenta e seis mil, seiscentos e

trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Pimenta Bueno/RO, 19 de maio de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 38938

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, INSERÇÕES EM RÁDIO E TV ENTRE OUTROS SERVIÇOS**, sendo vencedoras do certame as empresas:
M A PRIMMAZ MARKETING - 37.947.250/0001-43 - R\$ 493.186,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais).
CREATTION AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA - 35.537.069/0001-33 - R\$ 24.950,00 (vinte quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 518.136,00** (quinhentos e dezoito mil, cento e trinta e seis reais).

Pimenta Bueno/RO, 19 de maio de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 39019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1565028);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WEDERSON OTINIEL DA SILVA, com CPF ***.510.732-**, no cargo de Superintendente de Gestão Administrativa, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 39020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 108 de 14/05/2025 (ID 1575708); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1580433);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 2º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 390/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 39021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 54/2025 EM, 19 DE MAIO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.900/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 7,5 (sete e meia) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do Treinamento do Censo Escolar 2025 - Matrícula Inicial, que ocorrerá nos dias 28 e 29 de maio de 2025, das 8h às 17h, na cidade de Jaru/RO.

ROSANGELA ERMITA SILVA - TÉCNICA
CPF. ***.441.682-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

ADILSON MOREIRA DA SILVA - TÉCNICO
CPF. ***.456.532-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

THAYS DE ARAUJO ARISTIDES - TÉCNICA
CPF. ***.453.822-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Jaru/RO será às 12:00 horas do dia 27/05/2025 e dar-se-á por meio de veículo público modelo FIAT Toro, placa THJ5H70, conduzido pelo servidor Adilson Moreira da Silva, matrícula 104284, com o retorno previsto para Pimenta Bueno/RO às 20:00 horas do dia 29/05/2025.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 19 de maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 38934

PORTARIA SEMED Nº 55/2025 EM, 19 DE MAIO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.764/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos servidores abaixo, para Participação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar, que ocorrerá no período de 28 a 30 de maio de 2025. As aulas do curso acontecerão na sede da Escola Superior de Contas (ESCon), situada à Av. Sete de Setembro, 2499, Nossa Sra. das Graças, Porto Velho RO, CEP 76.804-141. A Prefeita também participará do Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública, que ocorrerá no dia 27 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL
CPF. ***.947.732-** - 5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 3.000,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - MOTORISTA
CPF. ***.415.542-** - 5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 3.000,00.

Art. 2.º O deslocamento será no dia 27/05/2025 após às 08:00 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa SLJ7J97, conduzido por João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666. O retorno será no dia 31/05/2025, com chegada prevista em Pimenta Bueno após as 16 horas.
Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 19 de maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 38936

PORTARIA SEMED 57/2025 EM, 19 DE MAIO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4.902/2025.
R E S O L V E:
Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (Vinte) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$500,00 (Quinhentos reais) perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do Módulo 3 da Formação: "Elementos Constitutivos da Política e Educação em Tempo Integral, que será realizado presencialmente nos dias 29 e 30 de Maio de 2025, das 8h às 18h, na cidade de Porto Velho/RO.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - Secretária Municipal de Educação
CPF. ***.149.222-** - 04 diárias dentro do Estado no valor total de R\$2.000,00.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - Técnico
CPF. ***.952.102-** - 04 diárias dentro do Estado no valor total de R\$2.000,00.

ANDERSON DE OLIVEIRA - Técnico
CPF. ***.900.622-** - 04 diárias dentro do Estado no valor total de R\$2.000,00.

MARIA EMILIA DIAS - Técnico
CPF. ***.069.639-** - 04 diárias dentro do Estado no valor total de R\$2.000,00.

HEDERSON MOTA - Sup. de Transporte Escolar
CPF. ***.737.242-** - 04 diárias dentro do Estado no valor total de R\$2.000,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 09:00 horas do dia 28/05/2025 e dar-se-á por meio de veículo público modelo Hilux placa QTC3I21, conduzido pelo servidor Hederson Mota, matrícula 103181, com o retorno previsto para Pimenta Bueno/RO após às 16:00 horas do dia 31/05/2025.
Art. 3.º na oportunidade o servidor Hederson Mota, tratará de assuntos relacionados ao Transporte Escolar juntamente à SEDUC.
Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 19 de Maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 38943

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL MUNICIPAL Nº. 002/2025 de 05 de Maio de 2025

Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o §4º do art. 9º, da lei de responsabilidade fiscal (LRF) e ao art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012. e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os Municípios que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina os §4 do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e ao art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrara e avaliará o cumprimento das metas fiscais e ações de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica marcada para o dia **28 de Maio de 2025** do corrente ano, audiência pública para a apresentação do RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (1º quadrimestre do ano de 2025).

§1º A audiência que trata do caput deste artigo será realizada no espaço da **Câmara Municipal de Vereadores às 8:00 horas.**

§2º Ficam convidados, todas as autoridades deste Município, bem como todos os Municípios, para dar ciência do quanto determina o § 4º do Art. 9 da (LRF) art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Prefeita Municipal

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 38940

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 15 de maio de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**, Processo Administrativo Nº **418.14.01-2025**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
- CNPJ Nº 95.867.065/0001-45
- Valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 38926

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 19 de maio de 2025.

Processo nº 386.05.01-2025
Adesão a ATA de Registro de Preços, pregão eletrônico nº 031/2024, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI.

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa com o objetivo de Serviço de Gestão de Frotas com prestação de serviço para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial com o fornecimento de peças.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº386.05.01-2025, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 09.179.444/0001-00
VALOR: R\$ 1.989.500,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 38971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0172/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal ESPORTE que tem por objetivo contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e serviços no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
SERGIO DIAS FRANSKOVIAK

GESTOR DE CONTRATO:
PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Processo nº 1183/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 39023

Port.: 0172/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal SEMTAS que tem por objetivo contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e serviços no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta

execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
MANOEL ROCHA RIBEIRO

GESTOR DE CONTRATO:
ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

Processo nº 1183/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 39024

Port.: 0174/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora ADENILSON ANACLETO GOMES, portador da Cédula de Identidade Nº 406.502 SSP/RO e inscrito no CPF nº 409.0XX.XX2-72 no Cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 45(quarenta e cinco) dias a partir de 15 de maio de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 39025

Port.: 0175/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 102/2017 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR a Sra. Marinete Klippel** , portadora da cédula de Identidade nº **580548 SESDC/RO** e inscrita no CPF Nº **390.6XX.XX2-53** do Cargo/função de **CHEFE DE REGULAÇÃO** , vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE MAIO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 39026

Port.: 0176/GP/2025

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a partir de 16/05/2025 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
JANAINA GOMES DE OLIVEIRA	7º	1262891SESDC/RO	16/05/2025	AGENTE DO PACS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 39028

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO 0000345.10.01-2025.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público chamada publica nº 06/2025. Objeto: Credenciamento de Laboratórios especializados em exames laboratoriais para atender as Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores da Tabela SUS - SIGTAP - Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, editada pelo Ministério de Saúde e Tabela Complementar - RESOLUÇÃO N. 150/2024/SESAU-CIB, abrangendo as áreas respectivas descritas neste edital, em âmbito hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, com suporte para as UTI'S, leitos clínicos e ambulatorial, para atender as necessidades do Hospital Municipal, em caráter de credenciamento, por um período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 30 de maio de 2025 às 09 horas, (horário local), na sala da Secretaria de Compras e Licitações localizada na Rua Sete de Setembro, nº 2370 sede da Prefeitura Municipal. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos email: cpl@santaluzia.ro.gov.br Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Santa Luzia D Oeste - RO, 19 de maio de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 38935

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO ESCOLAR

Ano 2024 a 2027

REGIMENTO ESCOLAR

Para todos os atos, a Escola Municipal de Ensino Pré Escolar Manoel de Lima Paz, baseia-se no Regimento Escolar através da Lei nº. 9394/96, com suas alterações na Resolução nº. 131/06, de 14 de dezembro

de 2006, do Artigo 4º, Parágrafo Único e do Artigo 28, Capítulos I, II e III. Resolução nº 037/2001- CEE/ RO de 30 de abril de 2001, convalidando o documento até 2027.

JURANDIR DE OLIVEIRA
Prefeito

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMET
Secretária Municipal de Educação

GUIOMAR JOVINA GONÇALVES
Diretora

MARILENE FERREIRA DA SILVA
Vice-diretora

Alexandre Gonçalves de Moraes
Coordenador pedagógico

DAMIANA RAIMUNDA DO NASCIMENTO
Orientadora

LEANDRO WEYGUER SOARES BRAGA
Secretário

ÍNDICE

Das Disposições Preliminares.....	6
Da Identificação.....	6
Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação.....	6
Da Estrutura e Organizacional.....	7
Da Direção.....	7
Das Competências do Diretor.....	7
Das Atribuições do Vice-Diretor.....	9
Dos Serviços Técnico - Administrativos.....	10
Dos Serviços da Secretaria Escolar.....	10
Dos Instrumentos de Registro e Escrituração.....	11
Dos Serviços de Apoio Administrativo.....	12
Do Serviço de Orientação Escolar.....	13
Do Serviço de Supervisão Escolar.....	14
Da Comunidade Escolar e do Regime Disciplinar.....	15
Dos Direitos do Corpo Técnico- Administrativo e de Apoio.....	15
Dos Deveres do Corpo Técnico- Administrativo.....	15
Das Proibições.....	16
Das Penalidades do Corpo Técnico- Administrativo e de Apoio.....	16
Do Corpo Docente.....	17
Da Vedação ao Professor.....	17
Dos Direitos do Professor.....	18
Dos Deveres do Professor.....	18
Das Penalidades Aplicáveis ao Professor.....	19
Do Corpo Discente.....	19
Dos Direitos do Corpo Discente.....	20

Dos Deveres do Corpo Discente.....	20
Dos Pais.....	21
Da Organização Didático-Pedagógica.....	22
Da Proposta Pedagógica.....	22
Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica.....	22
Da Estrutura Curricular.....	23
Do Regime Escolar.....	23
Da Matrícula.....	23
Da Transferência.....	24
Da Avaliação da Aprendizagem.....	24
Da Frequência.....	25
Do Calendário Escolar.....	26
Das Disposições Gerais.....	26

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I Da Identificação

Escola Municipal de Ensino Pré Escolar Manoel de Lima Paz, situada na Rua Vanderlei Dalla Costa nº 2635, na cidade de Santa Luzia D'Oeste - RO, mantida através da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, criada pela Lei Municipal nº 234/1999, 12 de maio de 1999.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação

Art. 1º - A Escola Municipal de Ensino Pré-Escolar Manoel de Lima Paz tem por finalidade:

- I - o atendimento às crianças de 04 e 05 anos, na educação e lazer, oferecendo-lhes: alimentação, carinho, amor e oportunidades para que adquiram novos conhecimentos, de acordo com o seu desenvolvimento;
- II- o preparo da criança para que ela possa sobreviver e transformar seu próprio meio e vencer as dificuldades surgidas no meio social;
- III- o desenvolvimento integral da pessoa humana e a participação na obra do bem comum, considerando:

- § 1º: o respeito à dignidade e à liberdade fundamental do homem;
- § 2º: o conhecimento da criança no ambiente físico e social em grupo, pela socialização exterior e iniciando o processo fundamental de conviver além das possibilidades familiares;
- § 3º: a assistência médica aos alunos deste estabelecimento, assim como os primeiros socorros;
- § 4º: a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política e religiosa, bem como a quaisquer preconceitos;
- § 5º: a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- § 6º: a compreensão dos objetivos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõe a comunidade, conforme a faixa etária.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Da Direção

Art. 2º - A Direção da escola será exercida pelo Diretor (a); e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor (a).

Art. 3º - O Diretor (a) da escola desempenhará todas as funções administrativas necessárias à manutenção dos esquemas de

funcionamento, tendo para isso, um suporte administrativo determinado pelas necessidades e direcionamento da escola.

Art. 4º - Compete ao Diretor:

- I - planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na escola;
- II - administrar a escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
- III - elaborar proposta pedagógica juntamente com os responsáveis do setor, monitores e a participação dos pais;
- IV - oportunizar o desenvolvimento de um trabalho integrado entre os setores;
- V - distribuir e redistribuir o pessoal em sua função de reprogramação e/ou implementação da escola;
- VI - fazer cumprir os cronogramas estabelecidos;
- VII - coordenar o pessoal técnico, administrativo, pedagógico e de apoio em suas diferentes funções;
- VIII - programar reuniões periódicas com o pessoal da escola;
- IX - assumir as funções de coordenador pedagógico se for habilitado, na falta de especialista para o exercício desta função;
- X - manter a ordem e a disciplina na escola;
- XI - representar a escola perante as autoridades;
- XII - corresponder-se com as autoridades de ensino do município, em assuntos que se referem à escola;
- XIII - responsabilizar-se, assinando toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, bem como rubricar os pontos dos servidores;
- XIV - promover junto com a comunidade, iniciativas de caráter cívico e cultural;
- XV - manter em dia o controle dos bens materiais, zelando pelo seu uso adequado e conservação;
- XVI - incentivar o emprego de novas técnicas de trabalho;
- XVII - informar os órgãos próprios do sistema, através de relatórios e instrumentos adequados sobre as atividades em datas pré-estabelecidas;
- XVIII - reunir periodicamente com o corpo técnico-pedagógico e administrativo da escola;
- XIX - coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior;
- XX - comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, maus tratos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, além de outros previstos em Lei;
- XXI - fazer cumprir o horário de entrada e saída dos alunos, sendo que no período matutino a entrada dar-se-á às 7:00 horas e saída às 11:00 horas e no período vespertino, a entrada às 13:00 horas e saída às 17:00 horas. Vale ressaltar que teremos 15 minutos de tolerância na entrada nos períodos citados acima;
- XXII - socorrer alunos que necessitam de cuidados médico dentro da escola;
- XXXIII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- XXXIV - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XXXV - assegurar o cumprimento dos dias letivos;
- XXXVI - presidir reuniões de conselho de classe e de professores;
- XXXVII - deferir matrículas conforme a Legislação Vigente;
- XXXVIII - criar estratégias que garanta aos servidores a participação em atividades relacionadas à atualização, ao aprimoramento profissional e à formação continuada.

Art. 5º - São atribuições do Vice-Diretor (a):

- I - colaborar na elaboração do Plano Escolar, Projeto Político-Pedagógico e Plano de Setores, acompanhando e envolvendo-se com a operacionalização e avaliação dos mesmos;
- II - participar e avaliar as reuniões de Conselho de Classe, Pedagógica e de Pais e Professores, apresentando ao setor Pedagógico Educacional, as condições necessárias;
- III - assegurar reflexões constantes com os Supervisores, sobre o processo educativo;
- IV - acompanhar a execução de programas de apoio administrativo e Técnico-Pedagógico, mantendo-se atualizado sobre seu andamento;
- V - supervisionar o desenvolvimento das atividades dos setores, procurando sanar as possíveis irregularidades;
- VI - garantir a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene em todos os locais de trabalho;
- VII - observar a frequência e o cumprimento do horário dos docentes e discentes, comunicando qualquer irregularidade ao Diretor (a);
- VIII - acompanhar o cumprimento do cardápio e controlar a merenda escolar quanto à distribuição, aceitação, qualidade e validade dos produtos alimentícios;
- IX - controlar o estoque e distribuição de material escolar e de consumo,

observando a quantidade, qualidade e validade dos mesmos;

- X - providenciar o levantamento do mobiliário;
- XI - responder pelas atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos;
- XII - responder pela direção da escola na ausência do Diretor (a) e horário que lhe é conferido;
- XIII - assessorar o Diretor (a) na administração geral;
- XIV - exercer as demais atividades inerentes a sua função;
- XV - cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as determinações do Diretor (a) e dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Técnico-Administrativos

Art. 6º - O setor de apoio administrativo é constituído dos seguintes serviços:

- I - secretaria escolar;
- II - serviços de escrituração escolar e arquivos.

SEÇÃO I

Dos Serviços da Secretaria Escolar

Art. 7º - A Secretaria Escolar é um órgão encarregado dos serviços burocráticos de:

- I - protocolo;
- II - correspondência;
- III - escrituração escolar e arquivo.

§ 1º: A Secretaria Escolar é constituída de um Secretário.

§ 2º: A Secretaria Escolar é dirigida pelo Secretário; na sua ausência ou impedimento, por um Sub-Secretário previamente indicado pelo Diretor (a) da escola.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

- I - elaborar o planejamento das atividades da Secretaria escolar;
- II - despachar todo o material a ser expedido, com assinatura do Diretor;
- III - organizar as atividades da escrituração escolar;
- IV - manter atualizada a escrituração escolar, os arquivos e os prontuários de legislação;
- V - responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos escolares;
- VI - redigir e subscrever por ordem da Direção, e ditadas de chamadas para inscrições de matrículas;
- VII - fazer as folhas de ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, encaminhando-os à direção no prazo estipulado;
- VIII - informar sobre a assiduidade e pontualidade do pessoal;
- IX - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Direção no prazo estabelecido;
- X - receber e guardar documentos pertinentes;
- XI - preparar e fornecer dados sobre o Censo Escolar;
- XII - promover sessões de estudos referentes à legislação de ensino com seus auxiliares;
- XIII - colaborar na Gestão Escolar, como elemento de ligação entre as atividades administrativas - pedagógicas, interagindo com o corpo docente, participando das discussões para elaboração de projetos pedagógicos e do planejamento anual;
- XIV - atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência;
- XV - incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;
- XVI - proceder ao remanejamento interno e externo e à renovação de matrículas observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO I

Dos Instrumentos de Registro e Escrituração

Art. 9º - Os atos escolares para efeito de registro, comunicação e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.

Art. 10- Os livros de escrituração serão os seguintes:

- I - livro de incineração;
- II - livro de matrícula;
- III - livro de atas de reuniões.

Art. 11 - A secretaria da escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes e docentes:

- I - ficha de matrícula;
- II - ficha de avaliação individual de funcionários;
- III - diários de classe;
- IV - pasta individual da criança;
- V - relatório de atividades;
- VI - ofícios e memorandos, requerimentos, notas.

Art. 12 - Poderão ser incinerados os documentos considerados de rotina ou os considerados sem valor, integrante do arquivo passivo da escola.

I - dentro dos documentos, poderão ser incinerados transcorridos 05 (cinco) anos:

§ 1º: relatórios de atividades;

§ 2º: atas de reuniões;

§ 3º: diários de classe;

§ 4º: ofícios, memorandos, cartas e requerimentos.

II - documentos que poderão ser incinerados após transcorrer 01 (um) ano:

§ 1º avisos e comunicações internas;

§ 2º convites e convocações.

SEÇÃO II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 13 - Incumbem os serviços gerais e de materiais a realização de atividades relativas à portaria, vigilância, limpeza e conservação do pátio.

Art. 14 - Compete aos serviços gerais e de materiais:

I - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos sob sua responsabilidade;

II - executar tarefas de limpeza e higiene do prédio;

III - garantir a segurança e vigilância do prédio;

IV - manter em perfeitas condições de uso o prédio e suas instalações;

V - realizar trabalhos de copa e cozinha

CAPÍTULO III

Do Serviço Técnico-Pedagógico

SEÇÃO I

Da Orientação Escolar

Art.15- Compete à Orientação Escolar:

I - elaborar o Plano de Ação de Orientação Educacional;

II - elaborar em conjunto com a direção, supervisão escolar, psicologia educacional, secretaria escolar e demais segmentos da escola, documentos relacionados ao processo educativo escolar, observando as legislações pertinentes e o Projeto Pedagógico da Escola;

III - desenvolver o SOE - Serviço de Orientação Educacional, sensibilizando e conscientizando os professores, corpo técnico e demais pessoas que trabalham na escola sobre a relevância dos seus serviços;

IV- divulgar a todos os envolvidos no processo educativo (alunos, professores, pais e/ou responsáveis, equipe técnico- pedagógico e a comunidade) os objetivos do SOE;

V- sensibilizar os pais e/ou responsáveis da importância de sua participação efetiva na ação educativa dos alunos;

VI - cooperar com a supervisão escolar e corpo docente no processo do ensino e da aprendizagem, detectando as possíveis causas das dificuldades dos alunos e realizando as orientações e encaminhamentos para saná-las ou minimizá-las;

VII - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, o rendimento e a frequência;

VIII-participar do planejamento curricular, considerando a real necessidade do educando;

IX - promover um ambiente favorável ao processo educativo, de integração, confiança, compromisso, harmonia e entendimento entre todos os membros da comunidade escolar;

X - fornecer subsídios à equipe gestora e ao Corpo Docente, para atuação junto aos Educandos em situação de inclusão;

XI - promover, quando necessário, a realização de Conferências, Palestras ou Cursos, sobre assuntos ligados ao Desenvolvimento Psicossocial do Educando, visando a não individualização do Problema de Ordem Psicossocial;

XII - participar no desenvolvimento do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade;

XIII - proceder a encaminhamentos para atendimentos dos casos específicos;

XIV- participar de treinamentos, cursos e encontros promovidos por outros órgãos;

SEÇÃO II

Do Serviço de Supervisão Escolar

Art. 16 - A Supervisão Escolar tem como função precípua assessorar os professores no planejamento e desenvolvimento curricular.

Art. 17 - Compete à Supervisão Escolar:

I - elaborar, executar e avaliar conjuntamente com a comunidade escolar o Plano de Ação da Supervisão em consonância com os objetivos e diagnósticos da realidade escolar;

II - orientar o corpo docente quanto ao planejamento e a elaboração de plano;

III - orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do planejamento em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;

IV - organizar as salas, horário, reunião e oferecer sugestões na seleção de conteúdos e elaboração dos objetivos do planejamento dos professores;

V - realizar reuniões pedagógicas, estudo e avaliação dos trabalhos realizados;

VI - visitar as salas e orientar o professor quanto ao ensino e a aprendizagem;

VII - orientar quanto ao preenchimento dos diários de classe e vistá-los periodicamente;

VIII - fazer reuniões com os pais para exposição dos trabalhos e receber sugestões;

IX - programar atividades que propiciem a integração da Escola-Comunidade;

X - informar-se e assessorar a Direção em todas as atividades atinentes à Coordenação Pedagógica;

XI - sugerir atividades e materiais didáticos junto ao professor;

XII - oferecer sugestões, sempre que possível, para solucionar os problemas ocorridos em sala de aula e melhorar o desempenho das atividades escolares;

XIII - auxiliar e participar das atividades comemorativas e recreativas;

XIV - participar de treinamentos, cursos e encontros promovidos por outros órgãos;

XV - avaliar conjuntamente com o trabalho do professor durante o ano;

XVI - socorrer alunos que necessitam de primeiros socorros;

XVII - discutir com os integrantes do conselho aspecto físico da supervisão escolar;

XVIII - coordenar sessões de estudos e de planejamento de aulas com os docentes a partir dos problemas e dificuldades diagnosticadas no Conselho Escolar.

TÍTULO III

Da Comunidade Escolar e do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio

SEÇÃO I

Dos Direitos do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio

Art. 18 - Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo e Pedagógico:

I - exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com a sua função;

II - participar da vida comunitária escolar;

III - receber com pontualidade os proventos relativos ao seu trabalho ou função exercida, bem como gozar férias remuneradas;

IV - dispor dos meios adequados para o bom desempenho de sua missão;

V - recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho, além dos direitos previstos nas leis vigentes.

SEÇÃO II

Dos Deveres do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio

SUBSEÇÃO I

Da Inspeção de Pátio e Portaria

Art. 19 - Compete aos responsáveis pelos serviços de Inspeção de Pátio e Portaria:

- I - fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências pendentes e evitar roubos, incêndios e danificações no espaço físico e materiais sob sua guarda;
- II - fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículo, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade;
- III - verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- IV - investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- V - responder às chamadas telefônicas e anotar recados;
- VI - solicitar quando for o caso, identificação de pessoas para o ingresso no Pré-Escolar;
- VII - zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade;
- VIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades de que tiver conhecimento;
- IX - executar outras atividades semelhantes;

SUBSEÇÃO II

Da Limpeza e Conservação

Art. 20. Compete aos responsáveis pelos Serviços de Limpeza e Conservação:

- I - executar os serviços de limpeza e conservação;
- II - supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações do Pré-Escolar;
- III - organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade de supervisor ou execução;
- IV - executar a limpeza do Pré-Escolar em todas as suas dependências como: salas de aula, blocos administrativos, bibliotecas, banheiros, pátio, estacionamento e outros;
- V - manter os ambientes limpos e higienizados conforme as exigências dos órgãos componentes, atendendo a legislação em vigor;
- VI - executar outras atividades compatíveis com o cargo;

SUBSEÇÃO III

Da Cozinha

Art. 21. Compete aos responsáveis pelos Serviços de Cozinha:

- I - preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha;
- II - responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha;
- III - preparar a merenda escolar de acordo com os cardápios;
- IV - encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos;
- V - fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos;
- VI - supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins.
- VII - Verificar e especificar constantemente a data de validade dos alimentos perecíveis;
- VIII - executar outras atividades inerentes ao exercício da função.

Subseção VI

Da Vigilância

Art. 22. Compete ao responsável pelo serviço de Vigilância:

- I - fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências pendentes e evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda;
- II - verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- III - investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- IV - zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade;
- V - comunicar à autoridade competente as irregularidades de que tiver conhecimento;
- VI - manter vigilância permanente no Pré-Escolar;
- VII- executar outras atividades inerentes ao exercício da função.

SUBSEÇÃO V

Art. 23 - São deveres do Corpo Técnico-Administrativo e Pedagógico:

- I - cumprir as tarefas pertinentes à sua função;
- II - colaborar com a direção da escola para um melhor funcionamento do estabelecimento de ensino;
- III - chegar sempre com pontualidade na escola;
- IV - comparecer às reuniões para as quais for convocado, ainda que em horário e data diferentes do usual;

- V - zelar pelo nome da escola, dentro e fora dela;
- VI - comparecer às atividades de caráter cívico, cultural, social, esportivo e de lazer promovidas pela escola;
- VII - tratar todos os integrantes da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
- VIII - respeitar seus colegas;
- IX - socorrer alunos que necessitam de primeiros socorros;
- X - acatar as ordens de seus superiores, conforme rege a legislação.

SEÇÃO III

Das Proibições

Art. 24 - É vedado ao Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio:

- I - incentivar movimentos que perturbem ou paralise as atividades escolares, participe ou apóie tais movimentos;
- II - atentar contra pessoas ou seus bens, assim como danificar imóveis ou outros bens da escola;
- III - fumar, tomar bebida alcoólica, usar entorpecentes nas dependências da escola, bem como portar arma de qualquer espécie;
- IV - usar vestimenta que desabone a moral e os bons costumes;
- V - praticar atos atentatórios à ordem nacional constituída;
- VI - usar as dependências, recintos, bens pessoais da escola, para submeter-se à ordem interna e externa ou para praticar atos contrários à moral, aos costumes ou à ordem pública, sobretudo os observados pela comunidade;
- VII - Uso de celular dentro do ambiente de trabalho (exceto uso pedagógico e urgência).

SEÇÃO IV

Das Penalidades do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio

Art. 25 - Ao pessoal Técnico-Administrativo e de Apoio são aplicadas as penas de Advertência, conforme caracterização da infração disciplinar:

I - as penas de Advertência são de competência do diretor.

- São de penalidades aplicáveis o corpo técnico-administrativo e de apoio educacional, conforme caracterização e natureza da infração disciplinar:

- II - Advertência Oral;
- III - Advertência escrita;
- IV - Devolução a SEMED;
- V - Abertura de Processo Administrativo (Sindicância);
- VI - Suspensão, exoneração E/ou demissão;

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 26 - Os professores, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes competências:

- I - manter a ordem e a disciplina na sala de aula;
- II - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e as salas de aula;
- III - participar da formação continuada, quando for convocado;
- IV - elaborar plano de aula diariamente e/ou de acordo com solicitação da Coordenadoria Pedagógica;
- V - manter atitude compatível com a função que exerce;
- VI - cuidar e tratar carinhosamente as crianças com relação à higiene pessoal;
- VII - respeitar seus colegas;
- VIII - manter contato com os pais e/ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- IX - participar da elaboração pedagógica do estabelecimento de ensino;
- X - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

SEÇÃO I

Da Vedação ao Professor

Art. 27 - É vedado ao professor:

- I - usar vestimenta que desabone a moral e os bons costumes;
- II - fumar na sala de aula, tomar bebida alcoólica, usar entorpecentes nas dependências da escola, bem como portar arma de qualquer espécie;
- III - utilizar-se da profissão para propagar doutrina contrária à filosofia da escola, fazer propaganda política, agitação ou atos ofensivos à moral e aos bons costumes.

IV- Uso de celular dentro do ambiente de trabalho (exceto uso pedagógico e urgência);

SEÇÃO II

Dos Direitos do Professor

Art. 28 - São direitos dos professores:

- I - requisitar todo material didático necessário à sala e ao trabalho, dentro das possibilidades da escola e da entidade mantenedora - SEMED;
- II - exigir o respeito e o tratamento condignos e compatíveis para com sua missão de educar;
- III - participar da vida comunitária escolar;
- IV - receber pontualmente proventos relativos ao seu trabalho ou função exercida, bem como dispor de meios adequados para o bom desempenho do seu trabalho;
- V - ter o direito de atestado médico em caso de doença;
- VI - comparecer em reuniões e trabalhos extracurriculares, sempre que for convocado;
- VII - participar na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;
- VIII - ser assessorado por uma equipe pedagógica para realizar o trabalho de inclusão;

SEÇÃO III

Dos Deveres do professor

Art. 29 - São deveres do Corpo Docente:

- I - cumprir a carga horária exigida em lei;
- II - participar da educação integral do aluno, zelando pela sua aprendizagem;
- III - elaborar seus programas do plano de ensino na unidade escolar;
- IV - ao utilizar os livros disponíveis, devolvê-los no final do ano;
- V - entrar em sala de aula com pontualidade;
- VI - cumprir seu plano de ensino adequado às peculiaridades do educando;
- VII - manter e fazer que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, nas dependências da escola;
- VIII - participar dos Órgãos Colegiados de que por força deste Regimento, seja membro inerente;
- IX - comparecer às reuniões para as quais for convocado, ainda que em horário e data diferente do usual;
- X - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;
- XI - manter em dia a situação do Diário de Classe;
- XII - comparecer às atividades de caráter cívico, cultural, social, esportivo e de lazer promovidos pela escola, sempre que convocado;
- XIII - entregar no prazo determinado ao estabelecimento, todos os documentos relativos à profissão, sempre que for exigido;
- XIV - solicitar a orientação do Coordenador Pedagógico, quando necessário;
- XV - manter atitude compatível com a função desempenhada;
- XVI - não fazer comentários desabonadores sobre colegas em sala de aula ou fora dela.
- XVII - estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- XVIII - cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos de planejamento de avaliação de desenvolvimento profissional;
- XIV - cumprir sua carga horária de trabalho, participar das reuniões e formação continuada;
- XV - informar ao SOE (Serviço de Orientação Escolar) quando o aluno tiver 03(três) faltas;
- XVI - socorrer alunos que necessitam de primeiros socorros;

SEÇÃO IV

Das Penalidades Aplicáveis ao Professor

Art. 30 - Aos membros do Corpo Docente são aplicadas as penas de Advertência, conforme caracterização da infração disciplinar;

I - as penalidades de Advertência ao Corpo Docente são de competência da equipe gestora da escola.

- São de penalidades aplicáveis o corpo técnico-administrativo e de apoio educacional, conforme caracterização e natureza da infração disciplinar:

- II - Advertência Oral;
- III - Advertência escrita;
- IV - Devolução a SEMED;
- V - Abertura de Processo Administrativo (Sindicância);
- VI - Suspensão, exoneração E/ou demissão;

§ 1º: Comete infração disciplinar o servidor que deixar de cumprir ou negligenciar o cumprimento de seus deveres e funções;

§ 2º: As penalidades de advertência oral e escrita são de responsabilidade da Direção;

§ 3º: O servidor só será devolvido aos órgãos superiores depois de esgotada todas as possibilidades de conciliação, com registro das advertências e justificativas da devolução e a avaliação de desempenho;

§ 4º: As penalidades de suspensão, exoneração e /ou demissão são de competência da mantenedora, observando as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 31 - É direito do aluno devidamente matriculado neste estabelecimento de ensino, desfrutar das oportunidades de aperfeiçoamento físico, pessoal e cultural instituídos na forma da lei, bem como:

- I - gozar das vantagens que a escola possa oferecer;
- II - participar de todas as atividades proporcionadas pela escola;
- III - encaminhar ao atendimento médico, caso for necessário;
- IV - ser atendido pelo pessoal docente, técnico e administrativo da escola no trato dos seus legítimos interesses e receber assistência e orientação adequada às suas necessidades;
- V - ser tratado com serenidade e respeito pelo professor;
- VI - utilizar as dependências e instalações da escola que lhes forem necessárias, nos horários a eles reservados;
- VII - gozar dos demais direitos assegurados pelas leis e por este Regimento;
- VIII - trajar o uniforme durante o período permanecido nesta escola;
- IX- atendimento educacional especializado à criança com Transtorno Neuropedagogia.
- X- receber relatórios sobre o desenvolvimento escolar bimestralmente dos estudantes com necessidades especiais quando solicitado;

SEÇÃO II

Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 32 - São deveres do Corpo Discente:

- I - trajar uniformes escolares;
- II - respeitar normas disciplinares da escola, obedecendo aos preceitos da boa educação nos seus atos, atitudes e palavras;
- III - cumprir as determinações da direção, dos professores e funcionários;
- IV - tratar com respeito todos os integrantes da comunidade escolar;
- V - zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios, ressarcindo o estabelecimento de prejuízos que causar;
- VI - participar diariamente das aulas, desenvolvendo as atividades propostas.
- VII - cumprir o horário de entrada e saída dos alunos, sendo que no período matutino a entrada dar-se-á às 7:00 horas e saída às 11:00 horas e no período vespertino, a entrada às 13:00 horas e saída às 17:00 horas. Vale ressaltar que teremos 15 minutos de tolerância na entrada nos períodos citados acima;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Dos Pais

Art.34º-São considerados pais e responsáveis todos os cidadãos que tenha filho legalmente matriculado.

A eles competem:

- I - Cumprir horários de entrada e saída;
- II - participar da vida escolar do seu filho;
- III- zelar pelo comparecimento do filho ao Pré-Escolar;
- IV- É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais;

Art. 35º-Promover trabalhos em conjunto entre Pré-Escola e as famílias resgatando a função de participar na vida escolar de seu filho;

- I - O Pré-Escolar promoverá a participação dos pais em atividades como: §1º-reuniões de pais, relacionada ao desempenho escolar de seus filhos, como também para sugestões.

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Pais

- I - conhecer o Regulamento Interno do Pré-Escolar;
- II - ser informados sobre qualquer alteração nas rotinas diárias;

III - ser informados sobre o desenvolvimento global dos seus filhos.

SEÇÃO III

Deveres dos Pais

I - cumprir o disposto no presente Regimento Interno após conhecimento e aceitação;

II - informar a escola sempre que haja alteração da pessoa que venha buscar a criança;

III - informar a professora ou Diretora sempre que não autorizem uma saída específica;

IV - comunicar à Professora ou Diretora eventuais períodos de ausência da criança, independentemente do respectivo motivo (férias dos pais, doença ou qualquer outra situação);

V - comunicar ao Professor e Diretor qualquer doença da criança, entregando sempre o documento/laudo ou atestado médico.

VI - a criança só será medicada pelos pais ou um responsável, com apresentação de receita médica. Em caso de tratamento, a criança deverá permanecer em casa até que melhore a enfermidades/sintomas como febre, diarreia ou vômito. Em hipótese alguma criança será medicada pelos funcionários da instituição;

VII - participar das reuniões, sempre que for convidado.

VIII - cuidar da higiene pessoal e cortar semanalmente as unhas das crianças, evitando assim arranhões e outros ferimentos;

IX - observar e limpar diariamente a cabeça das crianças para evitar a proliferação de piolho; pediculose é uma doença que precisa ser tratada;

X - em caso de acidentes, os pais serão comunicados e deverão buscar as crianças imediatamente;

XI - caso os pais ou responsáveis não forem encontrados, conforme contatos por telefone deixados na matrícula será acionado o Conselho Tutelar;

XII - quando ocorrer da criança ter febre suspeita de virose ou apresentar outro problema, os pais são comunicados para vir buscá-la e encaminhá-la ao atendimento médico, trazendo o atestado médico para justificar as faltas;

XIII - quando ocorrer da criança ter febre ou apresentar outro problema em casa, a criança já deverá permanecer em casa.

XIV - em caso de troca de roupas, ou demais pertences, os pais deverão procurar a direção ou os professores da sala e fazer devolução dos pertences para que seja entregue ao dono.

XV - quando sentir falta de algum pertence deve comunicar no dia seguinte, logo na entrada, para que seja tomada providência.

XVI - não mandar as crianças com objetos valiosos como: pulseiras, brincos e colares para evitar o risco de perdas e ferimentos. A Pré-Escola não se responsabiliza pela perda ou danos dos objetos de risco como moedas, tic-tac no cabelo, presilhas, brinquedos com peças pequenas que soltam ou quebram com facilidade ou objetos que possam ter o risco de serem engolidos pelas crianças;

XVII - entregar toda documentação que for solicitado e atualizar (endereço e telefone) a mesma sempre que houver necessidade (mudanças);

Art. 36º - Promover trabalhos em conjunto entre Escola e as famílias resgatando a função de participar na vida escolar de seu filho;

I - a Pré-Escola promoverá a participação dos pais em atividades como:

§1º - influência dos meios de comunicação, relação pais e filhos;

§2º - reuniões de pais, relacionada ao desempenho escolar de seus filhos, como também para sugestões;

§3º - participação dos pais em eventos promovidos pela Pré-Escola.

TÍTULO IV

Da Organização Didático-Pedagógica

CAPÍTULO I

Da Proposta Pedagógica

Art. 40 - A nossa Proposta Pedagógica está fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também a marca.

I - do calendário escolar;

II - das matrículas;

III - da organização das turmas;

IV - do planejamento anual;

V - da rotina semanal;

VI - da avaliação;

VII - execução das metas a curto e longo prazo.

CAPÍTULO II

Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica

Art. 41 - A escola oferece a educação básica nos níveis de educação infantil pré-escolar I e II;

Art. 42 - a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 43 - A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 04 e 05 anos de idade.

Art. 42 - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

Art. 4 - na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Curricular

Art. 43 - O currículo, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá cinco Campos de Experiência fundamentais para o desenvolvimento das crianças, com base na BNCC (Base Nacional Comum Curricular). São eles:

I - Eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

TÍTULO V

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Art. 44 - A data de corte etário vigente em todo o Estado de Rondônia, a partir de 2019, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade é definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, mediante a RESOLUÇÃO DE Nº 1232/2018 CEE-RO:

I - Pré I (04 anos de idade);

II - Pré II (05 anos de idade).

Art. 45 - A direção da escola divulgará edital de matrículas e rematrículas.

Art. 46 - As matrículas deverão ser feitas dentro do período determinado pela escola, considerando o número de vagas:

I - 04 anos;

II - 05 anos.

Parágrafo Único - A secretaria acadêmica escolar fará o ensalamento das turmas respeitando o caput do art. 5º da constituição federal de 1988.

Art. 47 - Os pedidos de matrícula, rematrícula e cancelamento não são automaticamente, e sim, de responsabilidade pessoal dos pais observada as normas baixadas e as notas previstas no calendário escolar.

Parágrafo Único - Para fins do presente Regimento, entende-se por matrícula a inicial; a rematrícula, a continuidade do ensino; e o cancelamento é a descontinuidade do ensino.

Art. 48 - Da criança que se matricula na escola pela primeira vez serão exigidos as fotocópias dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento;

II - carteira de vacina;

III - comprovante de residência.

IV - 02 foto 3x4;

V - cartão do SUS;

VI - cartão do Bolsa Família (para os alunos que recebem o benefício);

VII - CPF

Art. 49 - Na renovação de matrícula só serão exigidos documentos cujos dados devam ser atualizados.

CAPÍTULO II

Da Transferência

Art. 50 - No caso de transferência para outro estabelecimento, será

oferecida uma declaração e ficha de acompanhamento para os alunos de 04 e de 05 anos de idade.

Art. 51 - A escola aceitará alunos de outras entidades mediante declaração.

CAPÍTULO III

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 52 - A LDB estabelece na Seção II, referente à Educação Infantil, no Artigo 31, que a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 53 - Cabe à escola e ao professor observar, registrar sistematicamente e continuamente os processos de aprendizagem dos alunos, com o objetivo de avaliar para acompanhar e apoiar o seu desenvolvimento, sem utilizar a avaliação como instrumento punitivo ou coercitivo, mas para verificar se os objetivos estabelecidos foram alcançados ou precisam ser retomados.

Art. 54 - A avaliação deve ser entendida como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e readequar e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelos alunos, conforme aponta o RCN (Referenciais Curriculares Nacionais).

Art. 55 - A avaliação tem ainda o caráter de acompanhar as conquistas e dificuldades do aluno ao longo do seu processo de aprendizagem e para isso, o professor deve compartilhar com as crianças as suas observações, sinalizando seus avanços e possibilidades de superação das dificuldades, utilizando para isso o diálogo.

Art. 56 - O professor poderá utilizar a avaliação como um instrumento para estabelecer suas propriedades na prática educativa e também para definir o quê, como e quando avaliar, de acordo com os princípios e objetivos educacionais.

Art. 57 - O desenvolvimento das capacidades e habilidade das crianças e as observações das experiências cotidianas da sala de aula poderão ser registradas através de uma ficha de acompanhamento e/ou relatório individual.

CAPÍTULO IV

Da Frequência

Art. 58 - Será obrigatória a frequência às aulas e à todas as atividades escolares.

Art. 59 - Em casos excepcionais, a juízo da direção, poderá haver suspensão das atividades escolares normais para atendimento e deveres indeclináveis da comunidade escolar de natureza educativa.

I-Serão consideradas faltas justificadas por atestado médico, por óbito de familiar;

II - Com 03(três) faltas não justificadas a Direção da Pré-Escola entrará em contato com os pais/responsáveis para conversarmos na instituição escolar, caso a criança continue faltando será encaminhado ao Conselho Tutelar a ficha do FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente para o Conselho tomar as devidas providências;

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 60 - O calendário escolar é apresentado e aprovado pelos órgãos competentes, visando programar e disciplinar as atividades do ano letivo, devendo necessariamente:

I - ser elaborado com antecedência;

II - determinar datas de início, término de período do ano letivo e dias letivos;

III - prever feriados e datas comemorativas e festivas;

IV - prever as épocas de planejamento e estabelecer outros requisitos de acordo com as eventualidades.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 61 - O diretor (a) sempre que necessário, baixará normas complementares.

Art. 62 - As alterações regimentais podem ser sugeridas pela Direção e pelo Órgão Colegiado.

Parágrafo Único - Caberá incorporar as alterações sugeridas em todo texto regimental, e encaminhando três vias ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação e aprovação.

Art. 63 - As alterações regimentais entrarão em vigor no ano letivo seguinte.

Art. 64 - O ato da matrícula do aluno, bem como o da investidura de

qualquer servidor no Estabelecimento, implica no compromisso formal de acatar e respeitar este Regimento.

Art. 65 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor juntamente com o colegiado, em segunda instância pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 66- Este Regimento entrará em vigor após a data de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia.

Protocolo 39022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 1180/ SEMAGRI/2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 PROCESSO Nº 2509 DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMAGRI, torna-se público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 025/2024, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo município de Candeias do Jari/RO, tem como objeto a contratação de serviços de Patrulha Mecanizada (HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES) que visa atender as demandas da secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, esta administração resolveu formalizar esta adesão. Os serviços deverão ser executados neste município, por unidade de medida, conforme descrito a seguir:

EMPRESA DETENTORA: LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 54.759.073/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTD, HORAS	UND	VL. TOTAL
01	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 30.000 KG 265 KW COM O MÁXIMO 10 ANOS DE USO EQUIPADA COM RAMPAS HIDRÁULICAS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E OUTROS SERVIÇOS COMPATÍVEL A UTILIZAÇÃO DA MESMA. COM MOTORISTA CAPACITADO ATENDENDO DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA SER USADO DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO DE RONDÔNIA	200	SERV/ HORAS	R\$ 75.840,00
VALOR TOTAL				R\$ 75.840,00

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de maio de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 38942

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
CNPJ nº 01.254.422/0001-56

Av. Brasil com Rua da Integração Nacional, nº 1997 - São Francisco do Guaporé/RO

Representada pelo Prefeito José Wellington Drumond Gouvêa

NOTIFICADA:

Fênix Grill LTDA
CNPJ nº 13.504.249/0001-86

Av. Turíbio Odilon Ribeiro, nº 694 - Bairro Apédia - Pimenta Bueno/RO
Representada por Carolina da Rocha Sanches

ASSUNTO: Notificação Extrajudicial por Inadimplemento Contratual
Senhores,

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, por meio da

presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, vem comunicar, formalmente, à empresa Fênix Grill LTDA, o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Aquisição nº 080/2025, firmado entre as partes em 11 de abril de 2025, cujo objeto é a aquisição de Kits de Cestas Básicas, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Conforme disposto na Cláusula Segunda, os bens contratados deveriam ser entregues no prazo de até 06 (seis) meses, após o recebimento da Nota de Empenho, observando as especificações técnicas e operacionais exigidas pela Secretaria.

Entretanto, até a presente data, não houve a entrega das mercadorias contratadas, tampouco justificativa formal por motivo de força maior ou caso fortuito, em descumprimento às Cláusulas Segunda e Terceira do contrato, e em desacordo com os deveres da contratada previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.4, que determinam a entrega em conformidade com a melhor qualidade e no menor tempo hábil.

Diante disso, informamos que será instaurado procedimento para aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, em especial:

- Advertência (inciso b);
- Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de

Empenho (inciso c);

- E eventual rescisão contratual unilateral nos termos da Cláusula Oitava e do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o contraditório e ampla defesa.

Ressaltamos que o inadimplemento contratual também poderá implicar em sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Assim, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, para que V.S.ª apresente justificativas e/ou regularize a situação, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Sem mais,

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Maio de 2025.

José Wellington Drumond Gouvêa

Prefeito Municipal

Protocolo 38948

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE no uso de

suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016, considerando a necessidade da Câmara Municipal por meio do Ofício 23 de 15/05/2025 (ID 1093168), tendo em vista a existência de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos aprovados abaixo relacionados, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, para compor o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
104731	4º	RAÍSSA DA SILVA SOUZA	AGENTE ADMINIS-TRATIVO

Art. 2º. Os candidatos ora nomeados deverão atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no Edital do certame.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 19 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da CMEO

Protocolo 38928

PORTARIA Nº. 111/GP/2025

AUTORIZA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE- RO A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as competências previstas no art. 31, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal e Resoluções nº.s 077/2017 e 087/2021.

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor **Suênio Silva Santos**, Procurador-Geral da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO, inscrito no CPF nº 559.735.152-49 e portador da CNH nº 03031762976, a conduzir os veículos oficiais pertencentes à **Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO**, no perímetro urbano e rural deste município.

II - A utilização do veículo pelo servidor deverá considerar os seguintes pontos:

- o A utilização do veículo seja restrita a atividades institucionais e devidamente justificada;
- o O condutor assuma a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito;
- o Conduzir somente quando houver insuficiência de motoristas oficiais em horário funcional;
- o Seja respeitada a disponibilidade da frota e a autorização prévia da Presidência para cada utilização.

III - Esta Portaria pode ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração ou em caso de descumprimento das regras;

IV - Esta Portaria terá validade no período de sua publicação até 31 de dezembro de 2025.

Epigão do Oeste/RO, 16 de maio de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente

Protocolo 38931

PORTARIA Nº. 112/GP/2025

AUTORIZA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE- RO A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as competências previstas no art. 31, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal e Resoluções nº.s 077/2017 e 087/2021.

RESOLVE:

I - Autorizar, o servidor **Flávio Junior Aparício**, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO, portador da CNH nº 03447388099 e inscrito no CPF nº 780.774.602-59, a conduzir os veículos oficiais pertencentes à **Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO**, no perímetro urbano e rural deste município.

II - A utilização do veículo pelo servidor deverá considerar os seguintes pontos:

- A utilização do veículo seja restrita a atividades institucionais e devidamente justificada;
- O condutor assuma a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito;
- Conduzir somente quando houver insuficiência de motoristas oficiais em horário funcional;
- Seja respeitada a disponibilidade da frota e a autorização prévia da Presidência para cada utilização.

III - Esta Portaria pode ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração ou em caso de descumprimento das regras;

IV - Esta Portaria terá validade no período de sua publicação até 31 de dezembro de 2025.

Espigão do Oeste/RO, 16 de maio de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente

Protocolo 38933

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

O presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº: 01/2025
 - b) Licitação nº: 3
 - c) Modalidade: Inexigibilidade
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
 - e) Objeto Homologação: Contratação de serviços inscrição em curso de capacitação funcional com prestação do serviço.
 - f) Fornecedor declarados Vencedores: R P DE SOUZA CURSOS. CNPJ: 28.303.312/0001-93
- VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00

Espigão do Oeste - RO, 13 de maio de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 38925

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº: 1/2025
 - b) Licitação nº : 01
 - c) Modalidade: Inexigibilidade
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Global
 - e) Objeto Homologação: Contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação para melhor atender às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder Legislativo com o tema do curso, objeto desta contratação: **FUNÇÕES**

DA CÂMARA MUNICIPAL - ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS E FISCALIZATÓRIAS.

f) Fornecedor declarado Vencedor: R P de Souza Cursos-ME CNPJ: 28.303.312/0001-93
VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00

Espigão do Oeste - RO, 29 de abril de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 38927

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades por meio do Ofício 23 de 15/05/2025 (ID 1093168), tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **resolve**:

TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO dos candidatos nomeados através da portaria nº. 110/GP/2025 (ID:1093839), para preparação e entrega dos documentos necessários para posse conforme consta relacionados nos anexos I e II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente por **PDF(digitalizado)**, juntamente com os originais para autenticação, no prazo de 30 dias a contar da publicação desde Edital, no horário das 7:00h às 13:00h no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, situada a Rua Vale Formoso nº 1896, Bairro Vista Alegre, Espigão de Oeste/RO, munido da documentação necessária para investidura no cargo, descrito na página 96 do Edital do Concurso Público nº 02/2023.

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Edital acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1) O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo II deste edital.

2.2) Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4) As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3) O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone WhatsApp: (69) 98419-2034, ou no setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, situada na Rua Vale Formoso nº 1896, Bairro Vista Alegre, Espigão de Oeste/RO.

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Data Nasc.
04731	Raíssa da Silva Souza	4º	18/11/2000

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da CMEO

Protocolo 38929

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	01 (uma) foto 3x4	
02	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
03	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
04	CPF do Cônjuge	-*-
05	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
06	Título de Eleitor	-*-
07	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
08	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro.	-*-
09	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
10	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
11	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
12	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos.	-*-
13	CPF dos dependentes	-*-
14	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos.	-*-
15	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	
16	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
17	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
18	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	www.tce.ro.gov.br
19	Declaração de Raça/Cor	-*-
20	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	-*-
21	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
22	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
23	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	-*-
24	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
25	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
26	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
27	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br

28	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
29	Comprovante de contas: Banco do Brasil	-*-
30	Declaração etnia/ cor	-*-

Protocolo 38939

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas.

* WhatsApp: 69 98419-2034

Protocolo 38932

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, por intermédio da Secretaria Administrativa, através do Agente de Contratação Sr. Robson de Oliveira, designado pela Portaria nº 027/2024/CMPB/GP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo pequenos reparos e pintura interna de paredes de alvenaria, paredes/divisórias em gesso e forro em gesso, incluso mão de obra, materiais e insumos

Toda documentação integrante do presente procedimento de contratação encontra-se disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pelo link: <https://pimentabueno.ro.leg.br/>. A Sessão será realizada conforme o cronograma a seguir:

Encerramento do prazo para cadastro das propostas iniciais no sistema: 03/06/2025, às 08:59:00 (horário de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	Limite para solicitação de esclarecimentos: 29/05/2025 às 13:00 (horário de Brasília).
Abertura da Sala de Disputa: 03/06/2025, às 09:00:00 (horário de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	Limite para pedidos de impugnações: 29/05/2025 às 13:00 (horário de Brasília).
Início da Fase Competitiva: 03/06/2025 às 09:30:00 (horário de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	

Pimenta Bueno, 19 de maio de 2025.

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 38961

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE POSSE
CARGO EFETIVO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE**, Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sra. **ELIENE TAMARA FEHLBERG DE ARRUDA** que tomou posse no cargo efetivo de **ARTIFICE COPA E COZINHA - 40 h**, o qual foi empossada conforme Edital de Convocação 08/2025, referente ao concurso público 001/2020. **Entrou em exercício em 19/05/2025, nos termos da Portaria nº 64/2025.**

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo, os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Obs.: Apresentou nesta data, declarações de bens e valores, acumulação de cargo e outros.

Santa Luzia D Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Vereador/Presidente

Claudete Antonieta Pedron
Secretaria Admin. Geral

Eliene Tamara Fehlberg de Arruda
Artífice Copa e Cozinha-40 h

Protocolo 38972

PORTARIA Nº 64/GP/2025,

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ingresso em cargo proveniente efetivo nos termos que especifica”

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Complementar 45/2009 e pela Lei Complementar 055/2010, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a partir de 19 de maio de 2025 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais, Efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regidas pelo Estatuto de Funcionários Públicos da Lei Complementar 055/2010 e 045/2009, vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
ELIENE TAMARA FEHLBERG DE ARRUDA	1º LUGAR	12728... SESDEC/RO	19/05/2025	ARTIFICE COPA E COZINHA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Vereador/Presidente

Protocolo 38969

